SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 11 de Maio de 2012 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IV | Nº 0736

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.074/2010

Ext. T.A. 08.074/2010. Município Araxá/MG e Artco Artefatos de Concretos Indústria e Comércio Ltda, JW Materiais para Construção Ltda, Madeigon Ltda Me, Casa Extra da Construção Ltda, firmam aditamento contrato celebrado 03/08/10, vencendo 29/05/12.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA –
Prefeito Municipal, 25/01/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:4936925D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 08.045/2012

EXTRATO DE CONTRATO 08.045/2012 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Casa Franca Ltda, valor: R$49.500,00, firmam aquisição de materiais elétricos para a obra de revitalização da Avenida Antônio Carlos. Período de 60 dias.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 18/04/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:0A4C06D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 08.035/2012

EXTRATO DE CONTRATO 08.035/2012 – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e Comercial Granada Materiais de Escritório Ltda, valor: R$4.392,00, firmam aquisição de lâmpadas para manutenção da sinalização semafórica. Período de 90 dias.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 23/04/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:D89C40C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXT. T.A. PREGÃO PRESENCIAL 08.150/2011

Ext. T.A. 08.150/2011. Município Araxá/MG e Atitude Comercial Ltda-Me, Big do Triângulo Comércio e Importação Ltda-Me, Comercial Granada Materiais de Escritório Ltda, Comercial Infomed de Produtos Hospitalares Ltda-Me, Licitapatos Comércio e Serviços Ltda-Me, firmam aditamento contrato celebrado 12/09/11, vencendo 06/09/12.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 08/03/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:80336E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.081/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.081/2012, Aquisição de granito branco Dallas para o calçadão da Rua Presidente Olegário Maciel. Abertura 24/05/12 09:00 hs. Edital disponível: 14/05/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 09/05/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:158A6B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.066/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.066/2012, Aquisição de ar medicinal e oxigênio para atender o Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde e pessoas carentes. Abertura 25/05/12 09:00 hs. Edital disponível: 15/05/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 09/05/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:A0D49083

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.078/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.078/2012, Aquisição de materiais elétricos para o futuro Centro Administrativo, localizado na Av. João Paulo II. Abertura 25/05/12 15:00 hs. Edital disponível: 15/05/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 09/05/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:64BF9E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.058/2012

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.058/2012, Aquisição de materiais de limpeza para atender o Aeroporto Romeu Zema. Abertura 28/05/12 09:00 hs. Edital disponível: 15/05/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 09/05/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:8249A3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.028/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.028/2012, Aquisição de estrutura metálica para atender as obras do Aeroporto Romeu Zema, Emei Dom Pixote e Escola de Aplicação Lélia Guimarães. Abertura 28/05/12 15:00 hs. Edital disponível: 15/05/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 09/05/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:7A7BFFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.069/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.069/2012, Aquisição de material para atender reformas e construções de pontes e mata burros, e manutenção de estradas vicinais durante o ano de 2012. Abertura 29/05/12 09:00 hs. Edital disponível: 15/05/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 09/05/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:E0EDFF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.074/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.074/2012, Aquisição de emulsão asfáltica para atender projeto de asfaltamento da Antinha no município de Araxá. Abertura 29/05/12 15:00 hs. Edital disponível: 15/05/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 09/05/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:D2FBC921

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TOMADA DE DPREÇOS 02.005/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, comunica às interessadas que fará aberto processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02.005/2012, tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução de serviços de infra-estrutura, terraplenagem, drenagens profunda e superficial, pavimentação asfáltica e serviços complementares em diversos locais. Prazo: 180 dias, com entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial dia 30/05/12 às 09:00 hs e abertura dos mesmos às 09:15 hs. Edital disponível: 15/05/12.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal – 09/05/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:17E747A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.075/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.075/2012, Aquisição de material para atender projeto de asfaltamento da Antinha no município de Araxá. Abertura 30/05/12 15:00 hs. Edital disponível: 15/05/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 09/05/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:EBCCE7E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.027/2012

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.027/2012, Aquisição de laje pré-moldada treliçada, forro estruturado acartonado e armadura de tela de aço para o Aeroporto Romeu Zema, Emei Dom Pixote e Escola de Aplicação Lélia Guimarães. Abertura 31/05/12 09:00 hs. Edital disponível: 15/05/12, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 09/05/12.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:4F8DA051

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

GABINETE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Argirita torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade pregão presencial nº 011/2012, para aquisição de um veículo utilitário, com carroceria, zero Km. Qualquer informação adicional poderá ser obtida pelo tel: (32) 3445-1288, ou pelo email licitação@argirita.mg.gov.br.

Argirita, 10 de maio de 2012.

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Argirita

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:2F934CE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Municipio de Barroso torna publico a ratificação do Processo 70/12 Dispensa nº 03/12 entre a Prefeitura Municipal de Barroso e o UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-Seção Minas Gerais CNPJ 23.840.622/0001-23 inscrição no

Seminário Internacional Undime/MG n valor de R$ 900,00 (novecewntos reais)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:B43BB890

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXERCICIO 2012

A Prefeitura Municipal de Berilo, através da Coordenação de Gestão de Pessoas /Secretaria de Administração e Planejamento, torna pública a convocação dos Classificados no Concurso Público 001/2010, Homologado pelo Decreto 025/2011, relacionados abaixo, para Contratação Temporária:
· **FRANCISCO GREGORIO TEIXEIRA** (MOTORISTA)
· **HENRIQUE MARTON COSTA SALES** (MOTORISTA)
· **EMILIA DO NORTE G. DE SOUSA** (PROFESSOR I)
· **AUREA DE FATIMA PEREIRA** (PROFESSOR I)
. **VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA** (PROFESSOR I)
· **CLAUDIA GOMES R. DE SOUZA** (PROFESSOR I)
· **TATIANA PEREIRA DOS SANTOS** (PROFESSOR I)
· **LUCIMAR GOMES MUNIZ** (TECNICO EM ENFERMAGEM)

Os Classificados deverão comparecer à Coordenação de Gestão de Pessoas, na Sede da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes do 9.11 do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2010 para assinatura do Contrato **até 30 de junho de 2012.**

Os Classificados deverão comparecer à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, afim de assinatura do Contrato e assumir os cargos para quais concorreram, conforme classificação no Concurso Publico.

O não-comparecimento no prazo fixado implica em desistência do cargo.

Berilo, 10 de maio de 2012.

KÁSSIA AMÁBILE SOUZA BARRETO
Coordenação de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:CEF6E190

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2012 –PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) N.º 011/2012 – A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, torna público aos interessados que fará realizar no dia **24 de Maio** de **2012**, às **13:30** horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: menor preço por item, sob a regência do Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009, da Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Registro de Preço, para ***AQUISIÇÃO DE*** **REGARGA DE GÁS** *DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE* ***DIVERSAS SECRETARIAS E CAIXAS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE*****.** O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça São José, s/n° Cabeceira Grande – MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregaocabeceiragrande@hotmail.com ou tele fax: (38) 3677-8044/ 8077

Cabeceira Grande – MG, 10 de Maio de 2012.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Nazaré Santana Melo
Código Identificador:D5EB1BC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/12

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92; torna público o Extrato de Homologação – Chamada pública n.° 001/2012 – Inexigibilidade n. º 002/2012. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE destinado as Unidades da Rede Municipal**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a presente licitação aos produtores rurais: ***MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO OLIVEIRA, BRAZ AUGUSTO PEREIRA, BENEDITO IZAAC DA SILVA, GILVAN NAZARET DE FARIA, JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDES BARBOSA*** e ***LOURDES MOREIRA FERREIRA***; perfazendo o valor total dos contratos em R$ 22.350,00 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais); vencedores desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 07 (Sete) de maio de 2012 (Dois mil e doze).
Cachoeira de Minas, 07 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:339F442A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/12

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92; torna público o Extrato de Homologação – Processo Licitatório n.° 063/2012 – Tomada de Preços n.° 004/2012. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta **para execução de arruamento e calçamento da Rua A, bem como drenagem pluvial e rede de distribuição de água no Loteamento Morada do Sol neste Município, com fornecimento de materiais**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente licitação de **Tomada de Preços n.º 004/2012** a empresa: ***J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA***, inscrita no CNPJ sob o n.° 13.138.905/0001-74; no valor global de **R$ 286.666,93** (Duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos); vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 03 (Três) de maio de 2012 (Dois mil e doze).
Cachoeira de Minas, 10 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:B3E68FA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO N.º 087/12

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92; torna público o Extrato de Homologação – Processo n.° 087/2012 – Compra Direta. O Processo em epígrafe objetivou a melhor proposta para **confecção de ponte de madeira a ser instalada na localidade do Bairro Ribeirão das Pedras neste Município**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento de **Compra Direta n.º 087/12** a empresa: *SERRARIA CACHOEIRA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 20.635.702/0001-59;* no valor total de **R$ 3.000,00** (Três mil reais); vencedora desse certame.
Cachoeira de Minas, 08 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:33A757DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO N.º 092/12

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92; torna público o Extrato de Homologação – Processo n.° 092/2012 – Compra Direta. O Processo em epígrafe objetivou a **contratação de show artístico para apresentação no "Arte & Música na Praça 2012", para o dia 12 de maio do corrente ano, às 20hs30min**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento de **Compra Direta n.º 092/12** ao contratado: *NELSON TARCÍSIO DE SOUZA, Pessoa Física;* no valor total de **R$ 250,00** (Duzentos e cinquenta mil reais); vencedor desse certame.
Cachoeira de Minas, 09 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:D8881209

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
CARTA CONVITE N.º 003/12

O Município de Cachoeira de Minas torna público a ***Carta Convite n.º 003/12. Tipo:*** menor preço global. ***Objeto:*** Contratação de empresa para serviços para levantamento topográfico, memorial descritivo e mapeamento dos Bairros Cruzeiro e Bela Vista neste Município. As propostas serão recebidas até as 09hs do dia 21 de maio de 2012. O Edital poderá retirado na sala de Licitações do Município, localizada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – Paço Municipal. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 ou pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 10 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:D2761161

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2012 - ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8666/93 - CONTRATO Nº 082/2012

P.M. Curvelo - Ratificação da Dispensa 029/2012 – art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – Contrato nº 082/2012 - Contratação de 150 (cento e cinquenta) horas de propaganda volante necessária para a divulgação de campanhas, atos e eventos da Administração Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Curvelo/MG- Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua publicação - vr. R$ 3.000,00 - data 07/05/2012 - Parte: Everaldo Fernandes & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.309.164/0001-88.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:23BDE1D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2011

P.M. Curvelo - 1º Aditivo ao Contrato nº 113/2011 – Pregão Eletrônico nº 021/2011 - Prorrogação de prazo até 30/09/2012, Alteração de cláusulas – Data 24/04/2012 – parte EMAM – Emulsões e Transportes Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:183A2205

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2012 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo de ordem judicial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Abertura sessão: dia 29/05/2012 às 14 horas, através do site www./cidadecompras.com.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 10/05/2012. - CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:D4A432E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2012 – Objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamento, de forma parcelada, pelo período de 12(doze) meses, oriundo de ordem judicial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Abertura sessão: dia 31/05/2012 às 9 horas, através do site www./cidadecompras.com.br. Propostas até às 8h do mesmo dia. Curvelo, 10/05/2012. - CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:D4FB9E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 015/2012 – Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, com motorista, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, percorrendo, cada veículo, em média 560 km/dia, para transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Belo Horizonte/MG, com entrada na cidade de Sete Lagoas, para atender às necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Curvelo, na Av. Dom Pedro II, Nº 487, 2º andar, Centro, Curvelo, MG, no dia 29/05/2012 às 9 horas. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos da Prefeitura – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 às 10 e de 12 às 18h. Curvelo, 10/05/2012. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:851BDF19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 002/2011.
Objeto: Prorrogação do convênio por mais 10 (dez) meses.
Convenente: Município de Diamantina
Conveniada: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Diamantina
Vigência: 08/12/2012.
Data da assinatura: 08/02/2012

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:8C1B637C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 063/2012, Modalidade: Concorrência Pública n.º 001/2012. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de construção de uma quadra escolar coberta na Escola Municipal Belita Tameirão, município de Diamantina (MG). Fonte dos Recursos: Termo de Compromisso PAC201568/2011 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Social da Educação no âmbito do PAC 2. Data de Recebimento dos envelopes de proposta e abertura dos envelopes de documentação: 14/06/2012. Cópia completa do edital também poderá ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br, a partir de 14/05/2012. Diamantina, 10 de maio de 2012.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:51A2413C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
INST PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS BALANÇO FINANCEIRO - POR FUNÇÃO. PERÍODO: 01/04/2012 A 30/04/2012

RECEITA		DESPESA	
Receita Orçamentária	9.502.358,58	Despesa Orçamentária	1.954.092,71
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	931.815,54	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.954.092,71
RECEITA PATRIMONIAL	7.361.513,63		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.522,40		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.162.580,40		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES-INTRA	25.926,61		
DEDUÇÕES RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		
Receita Extra-Orçamentária	1.137.687,83	Despesa Extra-Orçamentária	394.881,38
DEPÓSITOS	417.260,78	DEPÓSITOS	394.881,38
CONSIGNAÇÕES	417.260,78	CONSIGNAÇÕES	394.881,38
PREVIDÊNCIA SOCIAL	97,14	PREVIDÊNCIA SOCIAL	97,14
PENSÃO ALIMENTÍCIA	14.356,19	PENSÃO ALIMENTÍCIA	14.356,19
TESOURO NACIONAL	85.086,16	TESOURO NACIONAL	86.720,25
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	54.089,05	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	54.089,05
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	160.996,77	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	157.422,91
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	78.376,70	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	75.913,84
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	24.258,77	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	6.282,00
Interferências Ativas	720.427,05		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	720.427,05		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS	720.427,05		
Saldos Anteriores	191.717.781,34	Saldos Atuais	200.008.853,66
Aplicações do RPPS	191.681.246,70	Aplicações do RPPS	199.989.556,81
Banco conta/movimento	36.534,64	Banco conta/movimento	19.296,85
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	
TOTAL	202.357.827,75	TOTAL	202.357.827,75

Divinópolis, 30 de abril de 2012.

APARECIDA LÚCIA MARTINS
Contadora
CRC - MG 077.273/O-6

REJANE ALVES CAMPOS GOMES
Gerente Financeiro

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:23B3AC03

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 193/2012

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Divinópolis, na modalidade de **Carta Convite Nº.: 008/2012, Processo Licitatório Nº.: 193/2012**, tipo menor preço que se trata de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE REFORMA EM BANHEIRO DE ACESSIBILIDADE NA E.M. JOSÉ CARLOS PEREIRA, PARA INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.** A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **23 de MAIO de 2012**, **às 14:00 horas.** O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 10:30h e 13:30h às 16:30h, na Rua Pernambuco nº.60, Centro, CEP 35.500-008, Município de Divinópolis. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (37)-3229-6702 / (37) 3229-6682.

Divinópolis, 10 de Maio de 2012.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA.
Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:53657D83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/09 AO CONTRATO 07/09 DO PL. 02/09.

Contratado (a): Casa de Carnes Yalis Ltda. Objeto acréscimo de 25 % ao contrato original para a merenda escolar e prorrogação do prazo contratual até 15/06/09.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D96F0962

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/09 AO CONTRATO 08/09 DO PL. 02/09.

Contratado (a): Casa de Carnes Yalis Ltda. Objeto acréscimo de 25 % ao contrato original para a merenda escolar e prorrogação do prazo contratual até 15/06/09.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0413EC7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 245/12 AO CONVÊNIO 214/10/UNIP.

Estagiário (a): SIMONE MARGARETH GONÇALVES. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 300,00. Prazo 31/07/12. Dot. Orç.: 02.04.01.12.365.0402.2066.3.3.90.36.00 ficha 339.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2285BAD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 113/12 AO CONVÊNIO 02/08/PITÁGORAS.

Estagiário (a): MATHEUS ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 400,00. Prazo 31/12/12. Dot. Orç.: 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 191.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5CC38BE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS — EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 011/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2012. PREGÃO Nº 005/2012.

Celebrado entre Emop e Total Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. Objeto: locação de retro escavadeira para o setor de capina e obras diversas, para a da Emop, conforme planilha anexa, dentro do Município de Divinópolis/MG.Valor global: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), Prazo: 31/12/2012. Divinópolis, 04 de maio de 2012.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BEC4C88E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 009/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2012.

A EMOP, através da Comissão de Pregão, torna pública estar realizando licitação sob modalidade de pregão presencial do tipo menor preço, para aquisição de fio de nylon 2,7mm quadrado para as roçadeiras do setor de capina e jardinagem da Emop, conforme planilha anexa.A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 22 de maio de 2012, às 09:00 horas, na sede da EMOP, situada na Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG. O edital em seu inteiro teor está a disposição no endereço, supra citado, de Segunda a Sexta-feira, de 07:00 às 10:30 horas e de 13:00 às 16:30 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas no local, bem como através do telefone (XX37) 3222-6560 – ramal 218 e pelo e-mail: emop.div@ig.com.br. Divinópolis, 10 de maio de 2012.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7C570922

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2012 AO CONTRATO Nº 006/2011 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2011 – PREGÃO Nº 004/2011 -

celebrado entre Emop e Terreiro Industria e Comércio Ltda. Objeto: o reajuste do preço no quantitativo do objeto contratual em 4,15%, conforme média entre o INPC e IGPDI de março de 2.012, de acordo com o art.65, inciso II, alínea "d"da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações. Divinópolis, 02 de maio de 2012.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:123C428F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS — EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 012/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2012 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2012, CONFORME ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8666/93.

Celebrado entre Emop e Divinópolis Lubrificantes Ltda. Objeto: troca de óleo das motocicletas da Emop, conforme planilha anexa. Valor global: R$575,00(quinhentos setenta cinco reais). Prazo: 31/12/2012. Divinópolis, 07 de maio de 2012.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D81163D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS EDITAL Nº 01/2012 – PROCESSO 01/2012

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – DIVIPREV, pela sua Superintendência, torna público que será realizada a seleção de médicos por meio de procedimento seletivo simplificado, com a finalidade de credenciar profissional (pessoa física) para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto no artigo 39 da LC nº 126/2006 e neste edital.

I – DO OBJETO
Este procedimento tem por objeto credenciar profissional médico (pessoa física) para a prestação de serviços na área de perícia médica ao DIVIPREV, para fins de agilizar o andamento de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários conforme a legislação vigente. Serão credenciados os serviços de atendimento aos benefícios por incapacidade, compreendendo Perícia Médica, Emissão de Pareceres e Exames Complementares.

II – DAS VAGAS
O quantitativo de profissionais a ser credenciado, especialidade e local de realização das perícias, será distribuído da seguinte forma:

Modalidade	Especialidade (preferencialmente)	Número de Vagas
Perícia Médica, Emissão de Pareceres e Exames Complementares.	Clínica Geral	02
	Ortopedia	02
	Ginecologia	02
	Psiquiatria	02

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
a) Não haver qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do Município de Divinópolis;
b) Os interessados deverão comprovar que estão inscritos em regime de previdência social e regulares com suas contribuições;
c) O interessado deverá estar instalado em consultório localizado no Município de Divinópolis, preferencialmente, nas proximidades do DIVIPREV;
d) Ter os requisitos constantes no ANEXO A deste edital

IV – DA INSCRIÇÃO
As inscrições deverão ser realizadas no período de 07/05/2012 a 15/06/2012, diretamente no endereço sito na Rua Rio de Janeiro, nº 426 – sala 207 – Centro, Divinópolis-MG, no horário de 8:00 às 10:30 e de 13:30 às 17:00.

V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
O interessado deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do Anexo B deste edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência por Servidor do Diviprev, os seguinte documentos:
1 – Carteira de Identidade;
2 – Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
3 – CPF;

4 – Diploma de graduação em Medicina;
5 – Comprovante de regularidade de contribuição previdenciária;
6 – Alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) atualizado;
7 – *Curriculum Vitae;*
8 – Certificado de conclusão de Residência Médica na área proposta, no caso de especialista, reconhecido pelo CRM.

VI – DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO
O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:
a) divulgação de edital;
b) inscrição dos interessados;
c) análise das propostas e habilitação;
d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
e) fase recursal;
f) divulgação da classificação dos interessados;
g) homologação do resultado final.
A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio da afixação em quadro de avisos do DIVIPREV, cujo endereço está disposto no item IV deste edital e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas "d" e "f" do *caput* deste artigo. Após este período não caberão quaisquer tipos de recursos. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

VII – DO JULGAMENTO
Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados pelo Superintendente do DIVIPREV e por servidor(es) por ele designado(s). será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital. Os recursos oferecidos serão apreciados pelo setor jurídico do DIVIPREV.
Caso não seja acolhidos, será encaminhados para Superintendência no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá à Superintendência a decisão final.

VIII – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
Na classificação dos candidatos, deverá ser observada comprovação de títulos para médicos credenciados na modalidade Perícia Médica e respectiva especialidade proposta, de acordo com a seguinte pontuação:
a) experiência prévia em Perícia Médica = um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;
b) título de Especialista em Medicina do Trabalho (com registro no Conselho Regional de Medicina) = um ponto;
c) títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, excluídos o Título de especialista requisitado para o credenciamento e o Título constante no item "b", sem limite máximo = um ponto para cada título reconhecido;
d) em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item "a", seguido dos itens "b" e "c" nesta ordem;
e) persistindo o empate, será classificado o médico mais antigo de acordo com a data do diploma de graduação expedido pelo MEC.

IX – DA REMUNERAÇÃO
O valor de cada exame/perícia será de R$ 70,20 (setenta reais e vinte centavos). A correção do valor das perícias, quando necessário, será estabelecida em ato da Superintendência, que fixará os valores a serem pagos por perícia realizada. O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente, conforme cronograma do DIVIPREV.

X – DA VIGÊNCIA
O credenciamento terá termo no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
a) Realizar exames médicos-periciais em segurados, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do DIVIPREV, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (código internacional de doenças);
d) Comunicar ao DIVIPREV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
e) Emitir pareceres quando solicitado pelo Superintendente ou pelo Gerente de Benefícios;
f) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
g) Zelar pela observância do Código de Ética Médica;
h) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
i) Participar de eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
j) Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do DIVIPREV;
k) Permitir a acompanhamento e a fiscalização pelo DIVIPREV ou pelos servidores designados para tal;
l) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física).

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
a) O quantitativo máximo mensal de atendimento perícias por especialidade será estipulado pelo Superintendente do DIVIPREV, à medida das necessidades do Instituto;
b) Os dias e horários de atendimentos serão acordados entre profissional credenciado e Servidor responsável por marcação de perícias do Instituto, respeitados o horário normal de atendimento no consultório de perito e a conveniência e oportunidade para marcação de perícias;
c) Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item "b" deste capítulo, os dias e horários de atendimento serão estipulados pela Superintendência do DIVIPREV e comunicados ao profissional credenciado com antecedência mínima de sete dias corridos.
d) Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às instalações do creenciado.
e) O descredenciamento do médico perito poderá ser realizado a pedido do mesmo ou por ato do Superintendente do DIVIPREV e deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XIII – DOS ANEXOS
Integram-se a este Edital os seguintes anexos:
ANEXO A
TABELA DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
ANEXO B
MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
XIV – DATA LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado impreterivelmente até o dia 15/06/2012 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 426 – sala 207 – Centro, Divinópolis-MG.

Divinópolis, 07 de maio de 2012.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente

ANEXO A
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS PARA O DIVIPREV
TABELA DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES MÉDICOS-PERICIAIS

ESPECIALIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Clínica Geral	- Registro no CRM; - Experiência comprovada	- Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste edital

	de no mínimo, dois anos em clínica geral.	
Ortopedia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade ortopedia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste edital
Ginecologia	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade ginecologia.	- Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste edital
Psiquiatria	- Registro no CRM; - Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade psiquiatria.	- Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste edital

ANEXO B
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS PARA O DIVIPREV
MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

NOME				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	EDTADO CIVIL	SEXO

ENDEREÇO DA RESIDENCIA	TELEFONE

ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO	TELEFONE

Nº DE INSCRIÇÃO NO INSS/RPPS	CPF	CRM	ESPECIALIDADE MÉDICA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

	SIM	NÃO
É servidor público de cargo em comissão ou função gratificada?		
Está no exercício de mandato legislativo/executivo?		
Está registrado, oficialmente, para candidatura de cargo eletivo?		
Possui outros vínculos empregatícios?		
Quais e em que dias/horários?		

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DOS HONORÁRIOS DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDOS PELA SUPERINTENDENCIA DO DIVIPREV E ACATO TODAS AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO INSTITUTO.

Local e data	Carimbo e assinatura

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7F115CB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO PL Nº229/12 -

Pela justificativa exposta e de acordo com parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico, pelos poderes a mim conferidos pelo decreto nº 9114/09, a Locação de imóvel situado na Rua Itamogi nº 71- Bairro Niterói – Divinópolis MG, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.Em relação à legalidade do procedimento, não vislumbramos nenhuma restrição, entretanto, ressalvamos que, quanto aos valores apresentados, esta Secretaria, se exime de toda e qualquer responsabilidade, devendo ficar essa análise a cargo da Secretaria responsável pela aquisição em questão, tendo em vista o que dispõe o inciso V do artigo 10 da Lei Federal 8.429 de 02 de junho de 1992. Divinópolis, 09 de maio de 2012.

DAVID MAIA D' OLIVEIRA.
Secretario Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9188A973

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA FERIAS

PORTARIA No 091, DE 10-05-2012.

Concede férias regulamentares à Funcionária MARIA APARECIDA PEREIRA E SILVA**,** e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **MARIA APARECIDA PEREIRA E SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 27.04.2011 a 26.04.2012, saindo de férias no dia 01 de junho de 2012 e retornando ao trabalho no dia 01 de julho de 2012, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 10 de maio de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:610A78DB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA FERIAS

PORTARIA No 092, DE 10-05-2012.

Concede férias regulamentares ao Funcionário GERALDO RIBEIRO SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **GERALDO RIBEIRO SILVa,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 10.06.2010 a 09.06.2011, saindo de férias no dia 01 de junho de 2012 e retornando ao trabalho no dia 01 de julho de 2012, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 10 de maio de 2012.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:36D64789

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 446/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. **446/2011, Processo nº. 120/2011, Pregão Presencial nº. 036/2011,** Contratado: **EULDES MENDES JUNIOR,** com endereço na Rua Djalma do Nascimento, nº. 25, Centro, no município de Grão Mogol-MG, inscrito no CPF de nº. 075.763.356-02, Objeto: O presente **TERMO ADITIVO**, tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira do contrato original nº. 446/2011, O valor do plantão médico fica aditado em **R$ 100,00 (cem reais)** e o valor passa a ser de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** referente a Plantões – sendo: 12 horas dias da semana de segunda a sexta feira em plantão do Hospital Afrânio Augusto de Figueiredo**,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 10 de Maio de 2012.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:EEF18271

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 146/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. **146/2012, Processo nº. 037/2012, Pregão Presencial nº. 008/2012,** Contratado: **MARLEY SILVA SANTOS,** com endereço na Avenida Boa Vista, nº. 30, Centro, no município de Cristália-MG, inscrito no CNPJ de nº. 01.165.297/0001-08, Objeto: O presente **TERMO ADITIVO**, tem como objetivo alterar a cláusula terceira, Item 3.1, do contrato original, que terá a seguinte redação: O valor unitário do arroz agulhinha T1 PCT 5 KG, passa a ser de **R$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos)**, e o valor do feijão carioca PCT 1 KH, passa a ser de **R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos)**,, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 10 de Maio de 2012.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:2BE38F8B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 359/2012

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Extrato de **Contrato nº. 359/2012, Processo nº. 128/2012, Tomada de Preços nº. 033/2012**, Objeto: autorizando de empresa, para prestar serviços de pequenas obras no distrito de Vale das Cancelas, Contratado: Claudio Roberto Soares Oliveira-ME, inscrito no CNPJ de nº. 12.575.008/00001-65 - **Valor Global R$ 59.636,48 (cinqüenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos),** vigência até 31/12/2012.

Grão Mogol-MG, 10 de Maio de 2012.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:09AE2C0C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº. 070/2007

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Nono Termo Aditivo ao **Contrato nº. 070/2007, Tomada de Preços nº. 008/2007, Processo nº. 027/2007, Contratado: Construbrejo Ltda, CNPJ nº. 05.159.632/0001-16**, Objeto: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta, item 5.1 do contrato original nº. 070/2007, **até 05/08/2012,** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:F331D601

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 033/2012

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, HOMOLOGA o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 128/2012, Tomada de Preços nº. 033/2012**, Objeto: autorizando de empresa, para prestar serviços de pequenas obras no distrito de Vale das Cancelas, Contratado: Claudio Roberto Soares Oliveira-ME, inscrito no CNPJ de nº. 12.575.008/00001-65 - **Valor Global R$ 59.636,48 (cinqüenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).**

Grão Mogol-MG, 10 de Maio de 2012.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:71A23D4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR N.º 36, DE 4 DE ABRIL DE 2012

LEI COMPLEMENTAR N.º 36, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Altera a matriz de vencimentos do cargo de Auxiliar Administrativo constante do Anexo III, da Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º A matriz de vencimentos do cargo de Auxiliar Administrativo, código CA-AUAD, constante do Anexo III, da Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei Complementar.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de abril de 2012.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Batista Ferreira
Código Identificador:52274C15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA M. ITANHANDU / MG – Pregão Presencial 20/2012 – Objetivando o registro de preços para fornecimento de medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu/MG. Início do credenciamento dia 28/05/2012, às 08h30min. Informações na Prefeitura. Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000. Edital disponível no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:BDA36C37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA-MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de material de limpeza para as secretarias que compõe a esfera administrativa do Municipio. Processo Licitatório n°: 144/2012 – **Pregão Presencial n° 068/2012**. Abertura dos envelopes dia 28.05.2012 às 08:15 horas. Interessados deverão manter contato via email licitacaojanuaria@yahoo.com.br ou diretamente no endereço – Praça Dom Daniel, 91 – Centro – Januaria-MG – Departamento de Licitação.

Publicado por:
Alessandra Silva de Oliveira
Código Identificador:E1436E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA-MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de serviços para instalação de divisórias e forros. Processo Licitatório n°: 145/2012 – **Pregão Presencial n° 069/2012**. Abertura dos envelopes dia 29.05.2012 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato via email licitacaojanuaria@yahoo.com.br ou diretamente no endereço – Praça Dom Daniel, 91 – Centro – Januaria-MG – Departamento de Licitação.

Publicado por:
Alessandra Silva de Oliveira
Código Identificador:702904A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA-MG**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos, torna público, o aviso de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamento de proteção individual (EPI). Processo Licitatório n°: 146/2012 – **Pregão Presencial n° 070/2012**. Abertura dos envelopes dia 30.05.2012 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato via email licitacaojanuaria@yahoo.com.br ou diretamente no endereço – Praça Dom Daniel, 91 – Centro – Januaria-MG – Departamento de Licitação.

Publicado por:
Alessandra Silva de Oliveira
Código Identificador:C9C62D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA-MG**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público, o aviso de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para auxiliar na prestação de serviços de capina e limpeza de vias publicas. Processo Licitatório n°: 147/2012 – **Pregão Presencial n° 071/2012**. Abertura dos envelopes dia 31.05.2012 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato via email licitacaojanuaria@yahoo.com.br ou diretamente no endereço – Praça Dom Daniel, 91 – Centro – Januaria-MG – Departamento de Licitação.

Publicado por:
Alessandra Silva de Oliveira
Código Identificador:0B82BD62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVENIO Nº 005/2012 SSVP

CONVÊNIO Nº 005/2012 - Prefeitura Municipal de Japaraíba
CONVENENTE**:** SSVP – Conselho Central de Arcos OBJETO: Concessão de recursos financeiros para aquisição de Material de Construção, conforme programa de trabalho apresentado pela entidade. FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 859/2012 - VALOR: R$6.500, 00 (seis mil e quinhentos reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2012

Publicado por:
Patricia Martins dos Reis
Código Identificador:6E1A479D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVENIO Nº 004/2012 ASCULT

CONVÊNIO Nº 004/2012 - Prefeitura Municipal de Japaraíba
CONVENENTE**: ASCULT. Associação Comunitária Cultural de Japaraíba** OBJETO: Concessão de recursos financeiros para pagamento de profissionais e respectivos encargos sociais, conforme programa de trabalho apresentado pela entidade. **Valor**: R$10.000,00 (dez mil reais); FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 859/2012 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2012.

Publicado por:
Patricia Martins dos Reis
Código Identificador:63B29562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVENIO Nº 007/2012 FELIZ IDADE

CONVÊNIO Nº 007/2012 - Prefeitura Municipal de Japaraíba
CONVENENTE**: Grupo Feliz Idade de Japaraíba -** OBJETO: Concessão de recursos financeiros para pagamento de materiais e produtos gêneros alimentícios. FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 859/2012, **VALOR TOTAL**: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2012.

Publicado por:
Patricia Martins dos Reis
Código Identificador:6DCD4BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVENIO Nº 006/2012 SINDICATO TRAB. RURAIS

CONVÊNIO Nº 006/2012 - Prefeitura Municipal de Japaraíba
CONVENENTE**: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japaraíba** OBJETO: Concessão de recursos financeiros. FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 859/2012 - **VALOR TOTAL**: R$2.000,00 (dois mil reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2011

Publicado por:
Patricia Martins dos Reis
Código Identificador:C8AEF74B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012
O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de concurso público de provas para provimento dos cargos de nível médio de Agente Parlamentar III – Diretoria Administrativa, Agente Parlamentar II – Motorista, Agente Parlamentar I – Compras, Licitações e Contratos, Agente Parlamentar I – Portaria, Agente Parlamentar I – Recepção, Agente Parlamentar I – Reprografia, Agente Parlamentar I – Telefonia e Agente Parlamentar I – Zeladoria. Os vencimentos iniciais variam de R$ 1.001,96 (um mil e um reais e noventa e seis centavos) a R$ 1.582,05 (um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinco centavos). As taxas de inscrição variam de R$ 40,00 (quarenta reais) a R$ 50,00 (cinquenta reais) e se realizarão entre 9 de julho e 5 de agosto de 2012, via internet no endereço eletrônico www.idecan.org.br e via presencial na sede da Câmara Municipal. As provas objetivas se realizarão no dia 2 de setembro de 2012.

João Monlevade/MG, 9 de maio de 2012.

_____
CARLOS ROBERTO LOPES.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:0A3728ED

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2012.

Órgão Gestor: Departamento Municipal de Águas e Esgotos.
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de simplate WHPC 25 – Substrato Definido Enzimático para contagem total de bactérias heterotróficas.
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SOVERIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.935.689/0001-46.**
Valor Total Estimado: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Modalidade: Pregão Presencial nº 031/2012
Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data de publicação na Imprensa.

João Monlevade, 10 de Maio de 2012.

FLÁVIO DUARTE PINTO
Diretor

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:3B07649B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2012

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2012**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OBRAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, no dia **25/05/2012 às 08:00 horas,** no auditório da Prefeitura Municipal. O Edital estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, onde poderá ser retirado, no horário de 7h às 11 horas e de 13h às 16:30 horas e no site da Prefeitura Municipal: www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 31.3851.6122, ramais 216, 224, 262(Setor de Licitações) ou 220 (Pregoeiro).

João Monlevade, 09 de maio de 2012.

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:29C17897

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2012

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público a **NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**, suspensa em 25 de abril de 2012, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2012** objeto, AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, para o dia **24/05/2012 às 08:00 horas,** no auditório da Prefeitura Municipal. O Edital estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, onde poderá ser retirado, no horário de 7h às 11 horas e de 13h às 16:30 horas e no site da Prefeitura Municipal: www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 31.3851.6122, ramais 216, 224, 262(Setor de Licitações) ou 230 (Pregoeiro).

João Monlevade, 10 de maio de 2012.

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:746549F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/20112
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012
PROCESSO Nº 030/2012
VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano 2012, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG, juntamente com sua equipe de apoio, legalmente constituídos pela Portaria nº 002/2012, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2012, para o REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - diário do executivo - dia 15/03/2012 - pg. 81. Transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, RESOLVE registrar os preços – relacionados, nesta ata - da empresa:
EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA. - CNPJ Nº 22.261.093/0001-40
De acordo com a classificação por ela alcançada, por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consubstanciada no fornecimento, por locação, de 50 (cinquenta) estações de trabalho, 01 (um) servidor e 02 (dois) notebooks, com as especificações técnicas discriminadas, abrangendo a locação, entrega, instalação e manutenção corretiva e preventiva, conforme Proposta de Preços da Licitante e descrição abaixo:

LOTE 01 - ESTAÇÕES DE TRABALHO (MICROCOMPUTADORES)					
Item	Quant	Unid	Especificações	Valor unitário	Valor total
01	50	Un	Microcomputador com processador de núcleo duplo, 3.16GHz, 1333MHz FSB, 6MB cache, memória RAM 4GB DDR3, HD SATA 320 GB, DVD-/+RW, monitor LCD 19" , sistema operacional Windows 7 Professional licenciado.Placa principal	R$ 129,00	R$ 51.600,00

			- Arquitetura BTX. - Chipset Intel Q45 Express com ICH10D, ou superior. - Módulo de Plataforma Segura (TPM) revisão 1.2 integrado. * BIOS - Implementada em memória flash, atualizável por software. - Compatível com boot através de: disco rígido, dispositivo ótico e adaptadores de rede Wake-up on LAN. - Senha de acesso para configuração do Setup e Usuário. - Possibilidade de habilitar e desabilitar: porta serial, porta paralela e portas USB. - Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento *Barramento de Expansão: - PCI 2.3 (32 Bit/33 MHz): mínimo de 1 slot disponível. - PCI Express x16 (80 Gbps): mínimo de 1 slot disponível. - Serial ATA: suporte a 1.5 e 3.0 Gbps, compatível com a tecnologia SMART III. - USB 2.0: 480 Mbps. * Memória DDR3 SDRAM - Slots DIMM: 4 unidades. - Freqüências (latências) compatíveis: 533(4-4-4), 667(5-5-5) e 800MHz(6-6-6). -Módulos suportados: 512MB, 1GB, 2GB e 4GB.		

			- Quantidade máxima: 16GB (com endereçamento170,41 19.085,92 direto). *Controladora de vídeo integrada 3D - Intel Graphics Media Accelerator 4500, ou superior. - Memória: capacidade de compartilhamento de até 1GB. - RAMDAC: 400 MHz, 24 bits. - Resolução máxima: 1920 x 1200 pixels. * Áudio Estéreo - Áudio integrado com no mínimo 5.1 canais. - Conversor AD: 20 bits (mínimo). - Conversor DA: 20 bits (mínimo). * Controlador de rede - Compatibilidade com: IEEE 802.3 10BASE-T Ethernet, IEEE 802.3u 100BASE-TX Fast Ethernet, IEEE 802.3ab 1000BASE-T Giga Ethernet, IEEE 802.3 NWay auto-negotiation, IEEE 802.3x flow control. - "Wake-up on LAN" implementado, permitindo: boot remoto pela rede Ethernet; possibilitar atualização via software, reconfigurar e desligar o equipamento de forma remota. - PXE – "Preboot Execution Environment" implementado. * Conectores - Serial E-SATA: 1 unidade (mínimo). - Floppy drive (conector de 34 pinos): 1 unidade. - Serial (12 pinos): 1 unidade (mínimo). - Cooler (5 pinos): 1 unidade. * Interfaces - Vídeo (DB-15 fêmea): 1 unidade. - USB 2.0: 8 unidades (mínimo), sendo 2 frontais. - Serial RS-232 (DB-9 macho): 1 unidade. - Paralela Centronics EPP e/ou ECP (DB-25 fêmea): 1 unidade. - Rede Ethernet (conector RJ-45): 1 unidade. - Stereo Line-In: 1 unidade. - Stereo Line-Out: 1 unidade. - Microfone: 1 unidade (frontal). - Fone de ouvido: 1 unidade (frontal). - Placa principal do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado. Processador - Microprocessador de núcleo duplo, arquitetura 45nm, LGA 775; - Freqüência interna mínima admissível de clock do microprocessador: 3.16GHz. - Frequência mínima admissível do barramento do sistema (System Bus): 1333MHz. - Memória cache L2 mínima admissível: 6MB. - Deverá suportar processadores até com 4 - úcleos (Quad core) ou superior. * Memória RAM - Mínimo de 4GB, DDR3 1.333MHz, em configuração "Dual Channel". - Dois slots livres após a instalação dos módulos. - Deverá suportar até 16GB de memória. * Disco rígido - Capacidade: 320 GB (mínimo). - Rotação: 7200 rpm (mínimo). - Interface: SATA II 3.0 Gbps.		

			- Buffer de memória: 8MB (mínimo). - Tempo médio de acesso: menor que 9 ms.- Tecnologia SMART III. * Mídia óptica - Unidade interna de leitura e gravação de discos óticos que permita a utilização de discos de 80 e 120mm de diâmetro, com funcionamento na horizontal e na vertical. - Mídias compatíveis / velocidade: - Leitura: DVD-ROM / 16x (mínimo). - Gravação: DVD-/+RW / 16x (mínimo). - Buffer de memória: 2MB (mínimo). - Software Licenciado para gravação de DVDs. - Software Licenciado para reprodução de DVDs. * Gabinete - Indicadores liga/desliga, "acesso ao disco rígido", e Luzes de Diagnóstico na parte frontal do gabinete. As Luzes de diagnóstico na parte frontal devem permitir a detecção de falhas de disco rígido, processador, memória, placa de vídeo, portas USB, entre outros. - Formato BTX Desktop, com possibilidade de abertura, remoção de disco rígido, unidade óptica, unidade de disquete, placas do barramento de expansão sem uso de ferramentas. - Dispositivo de segurança com chave que impeça a abertura e remoção do gabinete. - Dispositivo que detecta abertura do chassi "chassi intrusion" - Baia com acesso frontal de 5¼" para instalação de dispositivo ótico: mínimo de 1 unidade. - Baia interna de 1/3 de altura p/ a instalação de disco rígido de 3½": mínimo de 1 unidade. - Possibilidade de instalação de placas PCI de altura plena (full-height). - Emissão de ruídos em conformidade com a norma ISO 9296. - Alimentação através de fonte chaveada padrão BTX, tensão 100-240 V, frequência 50/60 Hz, interna, com ventilação própria, e com potência suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos). - Consumo de energia máximo do equipamento (sem o monitor) não superior a 150W na configuração proposta. * Monitor LCD - Monitor TFT-LCD. - Diagonal visível: 19" (mínimo). - Tempo de resposta máximo: 8 ms. - Resolução: 1280 x 1024 pixels. - Ajustes de altura, inclinação e rotação. - Brilho: 250 cd/m2 (mínimo). - Largura de banda da freqüência de deflexão horizontal: 30 a 80 kHz (limites mínimos aceitáveis). - Largura de banda da frequência de deflexão vertical: 56 a 75 Hz (limites mínimos aceitáveis). - Mínima relação de contraste: 450:1. - Ajuste automático de tensão de 100 a 240 V. - Conexões: VGA (DB-15 macho). - Certificado EPEAT - Deverá ser do mesmo fabricante do Microcomputador. * Mouse - Mouse óptico com tecla de rolagem (botão para scroll). - Resolução por hardware de 400 dpi (mínimo). - Interface USB 2.0. - Mouse do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricado para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de mouse de livre comercialização no mercado. * Teclado - Teclado brasileiro padrão ABNT2 com teclas e caracteres da língua portuguesa. - Mínimo de 104 teclas, com teclas de função no mínimo de F1 a F12 e bloco numérico. - Teclas especiais: Caps Lock, Num Lock, Scroll Lock e Pause/Break e LEDs indicadores Caps Lock, Num Lock e Scroll Lock. - Interface USB 2.0. - Teclado do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricado para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de teclados de livre comercialização no mercado. * Sistema Operacional e aplicativos - Sistema Operacional Windows® 7 Professional Original em Português, acompanhado de mídia para reinstalação. Permitir o downgrade para o Windows XP Professional. Deverá possuir licença de locação. * Gerenciamento		

			- Portal Internet do fabricante para o efetivo modelo proposto com suporte ao equipamento incluindo a do “download” do software do FLASH BIOS e links para atualizações de drivers. - Software de gerenciamento dos recursos de hardware do microcomputador proposto do próprio fabricante, de fornecimento obrigatório, permitindo gerenciamento remoto do equipamento, incluindo descoberta e inventário de hardware, controle de configuração e gerenciamento de patches de bios, entre outros. - Equipamento proposto deverá suportar gerenciamento remoto no padrão DMI ou SNMP através de drivers nativos. - Solução centralizada que permita gerenciamento através da interface Web. - Suportar o padrão ASF (Alert Standards Format) definido pelo DMTF para o envio de alertas. - Deverá possibilitar a restauração do Sistema Operacional e aplicativos. * Compatibilidade - Compatibilidade de hardware e Sistema Operacional Microsoft Windows XP com o padrão ACPI - Advanced Configuration and Power Interfaces". - Compatibilidade com Energy Star – EPA (Environment Protection Agency) para os microcomputadores efetivamente propostos e monitores de vídeo. - Compatibilidade do microcomputador efetivamente proposto com os sistemas operacionais Windows XP Professional e Windows® Vista x64 (comprovar através do HCL –Hardware Compatibility List da Microsoft). * Documentação - A empresa deverá anexar à sua proposta comercial o catálogo técnico do equipamento e de todos os dispositivos ofertados - Manuais técnicos dos equipamentos, com especificações, características e configurações em CD-ROM e manuais dos softwares ou dispositivos extras instalados no equipamento, em idioma Português. * Certificados e Declarações - Caso a licitante não seja o fabricante dos equipamentos, deverá comprovar que está autorizada pelo fabricante a alugar os equipamentos propostos para este certame. - Declaração da proponente de que os equipamentos propostos são idênticos para cada composição do equipamento. Assistência técnica - Assistência técnica em todas as unidades da Prefeitura Municipal (“on-site”). - O prazo máximo para o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. * Instalação dos equipamentos - A licitante vencedora do certame será responsável pela instalação dos equipamentos conforme orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração, devendo inclusive realizar a migração das informações contidas nos equipamentos a serem substituídos (dados, aplicativos de escritório, correio eletrônico e demais documentos ou arquivos indicados para backup). - A licitante vencedora será também responsável pela instalação dos equipamentos e periféricos necessários ao funcionamento da estações de trabalho tais como impressoras, multifuncionais, scanners. - Para agilização dos trabalhos a licitante vencedora deverá homologar um		
			equipamento junto a Secretaria Municipal de Administração onde serão configurados e instalados todos os aplicativos e softwares padrões para geração da imagem padrão de todas as estações de trabalho. - Os equipamentos serão instalados de segunda à sexta-feira (exceto feriados no período de 8:00 às 17:00 horas - A licitante vencedora deverá disponibilizar um técnico em horário integral até a conclusão da instalação total dos equipamentos. - O prazo de instalação dos equipamentos será de no máximo de até 05 (cinco dias) úteis após a solicitação encaminha pela Secretaria Municipal de Administração. A Secretaria Mun. de Administração indicará técnicos para supervisão, coordenação e gerenciamento dos trabalhos de instalação e migração das		

			estações de trabalho.		
				Valor total do lote	R$: 51.600,00

LOTE 02 - ESTAÇÕES DE TRABALHO (MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS(NOTEBOOKS).					
Item	Quant	Unid	Especificações - Microcomputadores	Valor unit	Valor total
			portáteis (Notebooks) comas seguintes características:	R$:175,00	R$: 2.800,00
02	02	Unid	* Processador Processador Intel Core i5-2520M (2.4GHz, 3MB L2 cache, 1066MHz) ou superior. Deverá suportar processadores Intel Core i7-2620M e 4MB cache L2 ou superior Chip set Móbile Intel HM65 Express ou superior. * Placa de Vídeo Placa de vídeo integrada Intel® HD Graphics 3000ou superior * Disco Rígido Disco Rígido criptografado e com sensor de queda de 250GB de 5.400 RPM, SATA.		
			* Memória 4GB de memória DDR3 dual channel, 1333MHz, Expansível até 8GB. * Drive Óptico Drive Óptico: Gravador de DVD (8x) ou superior. * Webcam Webcam integrada 2.0MPixels ou superior. * Tela Tela: 14” com LED antirreflexo de alta resolução de 1366 x 768 pixels. * Dispositivos Dispositivos OnBoard: Áudio, Vídeo, Rede (10/100/1000). Bluetooth interno (3.0). Placa de rede sem fio IEEE 802.11n. 4 Portas USB, sendo 1 combinada com e-SATA, IEEE-1394, connector docking, saída VGA, HDMI. Slot de expansão ExpressCard 54mm, SD/MMC. Encaixe para uso com Docking Station. Possibilidade de utilização de recursos de gerenciamento de sistema DASH 1.1. Energy Star 5.0, Epeat Gold. * Bateria Bateria de 6 Células		
				Valor total do lote R$: 2.800,00	

LOTE 03 - SERVIDOR					
	Quant	Unid	Especificações com as seguintes características:	Valor Unitário	Valor total
03	01	Unid.	Servidor Rack- 02 (dois) Processadores Six Core Xeon E5645 ou superior; Clock de 2.4GHz; 12MB de CacheTurbo, 5.86 GT/s QuickPath InterConnect, Tecnologia Turbo Hyper-Threading ou superior. Chipset Intel 5520 ou superior. 64GB (sessenta e quatro gigabytes) instaladas; Freqüência de 1333 MHz; DDR-3, Registered DIMM; Expansível no minimo a 288GB. Possuir 4 slots, utilizando tecnologia PCI-e (2 PCI-e x8 e	R$: 1.470,00	R$: 11.760,00
			2 PCI-e x4), mais 1 Slot de armazenamento x4. Possui controladora RAID SAS (Serial Attached SCSI) com as seguintes características: Implementa os padrões RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60 por hardware; Possuir 256MB de memória cache com proteção de bateria para cache; Velocidade SAS de 3GB/s. Unidade leitora de DVD–ROM 16X. Possuir 4 conexões de rede Gigabit Ethernet on-board. Possuir 2 conexões de rede 10 Gigabit Ethernet on-board. Possui software de gerenciamento com as seguintes características: Desenvolvido pelo próprio fabricante do equipamento; Composto de software cliente e software servidor; Permitir atualizar BIOS remotamente; Suporta gerenciamento remoto do equipamento no padrão IPMI ou SNMP através de drivers nativos do equipamento e fornecidos pelo fabricante; Permitir o gerenciamento remoto através de interface Web, utilizando o protocolo TCP/IP; Permitir acesso remoto ao servidor, independente do sistema operacional, através de interface de texto e gráfico; Possui gerenciamento pró ativo em caso de falhas e/ou falhas iminentes de disco rígido, processador e memória. Realiza download e instalação automáticos de versões atualizadas de BIOS, drivers e agentes;		

			Possui interface Web browser; Console remoto, com “floppy” e CDs virtuais; Autenticação de usuários pelo MS-AD; Permitir o envio de mensagens ao administrador em caso de falhas do sistema; Acompanha o equipamento software de auxílio à instalação do servidor e seu periférico desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento. Segurança SSL. Integração com Active Directory. Mecanismo de controle do ciclo de vida do equipamento. Controladora de vídeo integrada à placa–mãe do equipamento (on–board) com 16MB de memória dedicada. Possuir 6 discos de 2TB SATA 7200 RPM ou Possuir 06 discos rígidos de 600GB SAS de 15.000 RPM de 2,5” ou 3,5” todos hot swap / hot plug; suportar até 6 discos rígidos de 3,5” ou até 8 discos rígidos de 2,5”, hot swap / hot plug.		

			Gabinete: Formato rack, 2Us padrão de 19”; Duas fontes redundantes com capacidade para suportar a configuração máxima do equipamento trabalhando em N+N; Oferecer a possibilidade de substituição da fonte sem a necessidade de desligar o equipamento (hot–swap);Em caso de falha de uma das fontes, a fonte restante suprirá potência suficiente para as necessidades do equipamento na configuração máxima; Ventiladores redundantes e hot-swap. O Rack, deverá ser do mesmo fabricante deste equipamento. O servidor deverá ser do mesmo fabricante dos servidores blade. Fornecer todos os cabos, conectores, réguas de alimentação e outros componentes necessários à alimentação elétrica dos equipamentos de forma a permitir a alimentação das fontes do servidor a partir de pelo menos dois circuitos elétricos independentes. O servidor deverá ser do mesmo fabricante dos servidores blade. O servidor ofertado deverá constar do catalogo para servidores da Microsoft na categoria Servers como Designed for Windows Server 2008 Family e x64. Será de responsabilidade da contratada a instalação, a montagem do servidor. Windows Server 2008 R2 Enterprise licença para 2 processadores (SPLA). Os softwares Microsoft deverão ser licenciados via fabricante do software, com autorização para locação; deverão ter permissão de upgrade ou downgrade de versão. Compatibilidade: Os servidores ofertados deverão constar do catalogo para servidores da Microsoft na categoria Servers como Designed for Windows Server 2008 Family e x64; Instalação e configuração: Será de responsabilidade da contratada a instalação, a montagem dos equipamentos. Documentação e software em CD-ROM, manual de suporte e cabos de força.		
				Valor total do lote R$: 11.760,00	

Obs. todos os computadores deverão estar com Windows 7 licenciado, BROffice licenciado e antivírus licenciado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE ENTREGA

2.1 - Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF); na Prefeitura Municipal de João Pinheiro, no endereço Pça. Cel. Hermógenes, 60, centro - Secretaria Municipal de Administração.

2.2 – Somente serão aceitos equipamentos nas especificações constantes no anexo I (termo de referência).

2.3 - Caso seja necessária a prorrogação do prazo de entrega a empresa deverá solicitar a Secretaria Municipal de Administração nova autorização para prorrogação do prazo. Caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.4 - Fica expressamente vedada à vencedora da licitação terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados.

2.5 – O objeto desta licitação será recebido pela Prefeitura Municipal, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2.6 – A verificação da integridade e realização de testes de funcionamento ficará a cargo do setor de informática da Prefeitura Municipal, sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo; mesmo após a avaliação técnica do setor de informática e recebimento definitivo dos softwares por parte da Prefeitura municipal, caso ocorra defeitos, não funcionamento ou vícios redibitórios, cabe a empresa vencedora efetuar troca dos mesmos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de João Pinheiro não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente ata de registro de preços é R$ 66.160,00 (sessenta e seis mil cento e sessenta reais), sendo o preço unitário ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços especificado na planilha em anexo à esta ata. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 019/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo órgão solicitante.

5.2 - Os preços contratuais somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5. Os produtos contratados serão cobrados de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado, ou seja, a fatura corresponderá ao produto utilizado pelos contratados para a sua efetivação.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICIPIO DE JOÃO PINHEIRO:

a) Publicar o extrato da presente ata

b) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Instrumento Convocatório

c) As demais obrigações do município estão descritas no edital referente ao Pregão Presencial
(Registro de Preço) no 002/2012.

II - São obrigações da DETENTORA:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A DETENTORA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem defeitos na qualidade ou quantidade dos produtos.

c) Aceitar a alteração de quantitativos, por parte da CONTRATANTE, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

d) As demais obrigações da DETENTORA estão descritas no edital referente ao Pregão Presencial (Registro de Preços) no 002/2012.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da

Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades: Advertência.

Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez) por cento do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o

Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

b) multa indenizatória de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos;
c) multa indenizatória de 3,0 % (três por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
A penalidade de advertência será aplicada:
Pela Secretaria Municipal de Administração, nos casos referentes ao procedimento licitatório;
Pelo Gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, de ofício.
As multas serão aplicadas de ofício pela Secretaria Municipal de Administração, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
As penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pelos Secretários Municipais de Administração.
A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.
Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste edital, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto, objeto deste edital.
CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA
O prazo de vigência da presente ata será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterada conforme Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.
CLAUSULA NOVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.04.122.0402.2009.3.3.90.39.12 da Secretaria Municipal de Administração.
CLAÚSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora der causa a rescisão administrativa decorrente de registro de preços;
c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente de registro de preços;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
f) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feira por publicação no www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/,considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentarias para que produza jurídicos e legais efeitos.
João Pinheiro _____ MG, _____ de _____ de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Empresa/nº CNPJ/endereço/representante:
Empresa Mineira de Computadores Ltda.
CNPJ – 22.261.093/0001-40 / Av. Bias Fortes, 932, conj. 201/202 – Bairro Lourdes, Belo
Horizonte-MG / Luiz Gustavo Gomes de Oliveira.

_____
Luiz Gustavo Gomes de Oliveira

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:9170E9F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA LICITAÇÃO 03/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA LICITAÇÃO 03/2012

Para o fim de dar publicidade às partes interessadas, considerando a ausência de representantes legais de 02 (duas) das empresas que apresentaram propostas, consigna-se no presente extrato o resultado do certame realizado nesta data, referente à Licitação 03/2012, para *contratação de serviços especializados em contabilidade pública para execução orçamentária financeira e patrimonial do Poder Legislativo, e suporte técnico para prestação de contas periódicas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais durante o exercício de 2012 à Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais,* durante o período compreendido entre a data da assinatura do contrato objeto da licitação e até 31 de dezembro do ano em curso, tendo se saído vencedora a empresa ***Reação Serviços Contábeis Ltda,*** com a proposta de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**, em face das demais apresentadas, quais sejam, **.-** *CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, com a proposta de R$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais) e Mercury Assessoria e Sistema Ltda, com a proposta de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).*

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente extrato para o fim a que se destina.

João Pinheiro MG, 03 de Maio de 2.012.

CLEONICE GONÇALVES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:81D2AADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 1602/2012

LEI N.O 1.602/2012

"ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2°. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços e políticas de proteção especial voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV – política sócioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

§1o. O município destinará recursos, com a mais absoluta prioridade para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§2o. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3°. São órgãos municipais de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar;

IV – Secretarias e departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direito e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

V – Entidades governamentais inscritas e não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

§1o. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando a proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4o, *caput*, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.o 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

§2o. Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o art.227, *caput*, da Constituição Federal e o art.4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaboradas por resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste município.

§3o. As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

§4º. Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§5º. Fica instituído no município o "Orçamento Criança e Adolescente - OCA", em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.

§6º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Administração, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§7º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§8º. Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Administração.

§9º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital mineira, bem assim na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital federal.

Art. 4°. O município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2° ou estabelecerá consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional e familiar;

e) liberdade assistida;

f) prestação de serviços à comunidade;

g) prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes;

h) prevenção à evasão e reinserção escolar.

§ 2°. Os serviços especiais visam:

a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) a proteção jurídico-social;

d) a oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento em nível municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, apenas para fins de suporte técnico e administrativo, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n° 8.069/90 e do artigo 204, inciso II c/c artigo 227, §7o, da Constituição Federal.

Art. 6o. No município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantido-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais

políticas necessárias à execução das medidas protetivas, socioeducativas e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal n.o 8069/90.

§ 1o. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

§ 2o. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal n.o 8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará de todo processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7o. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública e estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 37, §4o, da Constituição Federal e na Lei Federal n.o 8.429, de 2 de junho de 1992, caso contrariem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes dispostos na Carta Política, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Seção II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 8o. Cabe à Secretaria Municipal de Administração fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere, em qualquer hipótese, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o. A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com a capacitação continuada dos respectivos conselheiros.

§2o. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§3o. A Secretaria Municipal de Administração manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que deverá ser composta por um servidor público municipal de carreira, com nível escolar mínimo em graduação do ensino médio.

Seção III

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;

c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração.

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.

§1°. Os conselheiros representantes do Poder Público serão escolhidos entre os ocupantes da função de Secretário Municipal da pasta e servidores públicos municipais de carreira, vinculados à cada uma das secretarias elencadas nos incisos de "a" a "d", com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§2°. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.

§3°. Os movimentos populares deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;

II – estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa direta ou indireta dos direitos da criança e do adolescente;

III – atuar no âmbito territorial do município.

§4º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante. A organização da sociedade civil que se candidatar ao cargo de conselheiro de direitos deverá, no momento da inscrição de sua candidatura, indicar o membro que a representará.

§5º. Serão eleitas como titulares as quatro entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembleia de eleição. As demais entidades, por ordem de votação, irão compor o rol dos suplentes. Havendo empate na votação, será considerado eleita a entidade que apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência.

§6°. A nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias da promulgação do resultado da assembléia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

§7o. Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular.

§8o. Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de três dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvadas as situações de força maior e caso fortuito.

§9o. Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a

qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.

§10º. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, por maioria, poderá vetar a substituição, em votação pública.

§11o. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

§12o. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

§13o. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§14o. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

§15o. A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§16o. Os conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes governamentais exercerão mandato de dois anos, sendo vedada a recondução automática ou a prorrogação de mandatos.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 11. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público municipal, ressalvados os Secretários Municipais, conforme disposto no artigo 10, §1°, desta Lei;

III – conselheiros tutelares no exercício da função;

Parágrafo único – Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos cassados quando:

a) for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;

b) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n.o 8.429/92.

§1o. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regime Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

§2o. Caso seja determinada a cassação de conselheiro municipal, o presidente do Conselho dos Direitos encaminhará a notícia, sob pena de responsabilidade, no prazo de quarenta e oito horas, por meio de ofício ao Ministério Público para tome as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3o. A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro dos direitos, o membro representante do governo ou da sociedade civil estará impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo o membro suplente imediatamente assumir o mandato, após ser devidamente notificado pelo Presidente do Conselho dos Direitos.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art.227, *caput*, da Constituição Federal;

II – formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2° desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV – elaborar o seu regimento interno e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

V – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal n.o 4.320/64, Lei Federal n.o 8.666/93, Lei Complementar 101/00;

VI – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-juvenil, conforme previsto no art, 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/90;

VII – participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VIII – realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município;

IX – deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/90;

XI – proceder, nos termos do artigo 91 e parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/90, ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII – deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal,

para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
XIV – examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XV – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVI – convocar a assembléia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;
XVII – deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público estadual;
XVIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;
XIX – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XX – encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;
XXI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
XXII – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.
§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regime interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;
§ 2º. É assegurado ao Conselho Tutelar e aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes:
I – informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;
II – sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes;
III – fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.
§ 3º. Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

Seção VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DOS DIREITOS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 14. A eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil, dar-se-á por escrutínio secreto, podendo cada entidade ou movimento social indicar e inscrever para a assembléia de votação quatro delegados, de modo que cada um deles possa votar, em no máximo seis nomes, dentre os que se apresentarem como candidatos.

Parágrafo único – É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembléia não-governamental.
Art. 15. A assembléia das entidades e movimentos da sociedade civil, para eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convocada ordinariamente pelo presidente do CMDCA vigente, no prazo máximo de sessenta e no mínimo de trinta dias antecedentes ao término do seu mandato, observando a publicação do ato, nos termos do artigo 10, §2o, desta Lei.
Art. 16. O edital de convocação da assembléia das entidades e movimentos da sociedade civil conterá o rol de entidades e movimentos sociais habilitados a participar do pleito.
Parágrafo único – As entidades da sociedade civil e os movimentos sociais que preencherem os requisitos dispostos no artigo 10, §3o, desta Lei, não incluídas no rol daquelas publicadas no edital convocatório, poderão se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do referido edital.
Art. 17. O quorum para realização da assembléia, em primeira convocação, será de 1/2 (metade) de representantes das entidades arroladas no edital de convocação, e em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) representantes de entidades.
Art. 18. Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quorum, devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação.
Art. 19. A assembléia das entidades e movimentos da sociedade civil será presidida por um membro não-governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão, e de igual maneira serão indicados um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembléia.
Art. 20. Caberá ao membro-secretário registrar, no Livro de Ata da Assembléia, os trabalhos ali efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.
Art. 21. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalará extraordinariamente a assembléia da sociedade civil para analisar e deliberar na hipótese descrita no art. 10, §§ 10o e 11º, desta Lei.

Seção VIII
DOS REQUISITOS PARA SER CONSELHEIRO DOS DIREITOS NÃO-GOVERNAMENTAL

Art. 22. Para candidatar-se a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual;
II – possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioridade civil ou emancipação, nos termos do novo código civil;
III – residir no município há mais de dois anos;
IV – estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local.
Parágrafo único – O candidato deverá comprovar o trabalho ou o voluntariado na entidade ou movimento não-governamental pelo qual concorrer.

Capítulo III
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 23. O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de três anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.
§1º. Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.

§2º. A nova participação consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

Art. 24. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar a instrumentalização de imóvel, móveis e servidores, pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, salvo para fins de instalação de Conselhos Municipais, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, atendimento individualizado e reservado, com banheiros, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;

II – uma Assistente Social do município para, no mínimo duas vezes na semana, desempenhar rotina diária de atendimento e suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas;

III – um servidor público municipal efetivo, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções de secretaria e auxiliar de serviço público, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;

IV – um veículo e um servidor público municipal efetivo, cargo de motorista, para ficarem à disposição de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do Conselho Tutelar, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento dos casos de urgência e emergência;

V – linha telefônica fixa, aparelhos celulares, e aparelho de *fax*, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Administração;

VI – mínimo de dois computadores e duas impressoras jato de tinta ou laser, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

VII – uma máquina fotográfica digital e o custeio das revelações que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

VIII – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;

IX – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax.

Art. 25. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios e qualificação dos seus membros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei n° 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei n° 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei n° 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei n° 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts.24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei n° 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei n° 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei n° 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3°, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art, 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei n° 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1° - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou

responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subseqüente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5° - O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional e familiar zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art.92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em acolhimento institucional e familiar, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e art. 101, §2º da Lei 8.069/90);

§ 8° - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional e familiar (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível.

§ 9º. Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

§ 10º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 27. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, contencioso, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, levando-se em conta a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Tutelar fornecerá, até o 1º dia de março de cada ano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 28. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento deste casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 29. O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.

Art. 30. O Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo municipal.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – das 8:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão.

II – fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, desde que pelo menos um representante permaneça no órgão para atendimento ao público.

Parágrafo segundo: O conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que não poderá ser gozado em período superior a um dia útil por semana.

Art. 32. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Presidente, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da infância e juventude, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 33. Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida por um membro deste, o qual será responsável pela formalização do registro em documento próprio.

§1o. O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar.

§2o. Excepcionalmente, durante os períodos de plantão, será admitido ao conselheiro tutelar plantonista encaminhar isoladamente o caso, nos termos do artigo 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil subseqüente aos finais de semana e/ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do

Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação do encaminhamento pautado, adotando-se o princípio da autotutela.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificados.

Art. 34. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e sua equipe técnica multidisciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação fundamentada, assim como os interessados (partes envolvidas e seus procuradores), ressalvada requisição do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.

Art. 35. No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou mesmo ao Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias corregedoras ou controladores dos órgãos do *caput* deste artigo deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.

Art. 36. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada, na forma do artigo 137 da Lei 8069/90.

Seção IV

DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 37. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade igual ou superior a vinte e um anos;

III – residir no município há mais de dois anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;

VI – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;

VIII – submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

IX – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

X – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

§ 1° - A resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990, bem como os estipulados por esta Lei.

§2º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 3° - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 38. O servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

Seção V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 39. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, especificando as regras do certame, o dia, o horário, e o local para recebimento dos votos e de apuração.

§1º. A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

§2º. Ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Organizadora os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos à membro do Conselho Tutelar.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Organizada ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 4º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 5º. Das decisões da Comissão Eleitoral Organizada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º. Cabe ainda à Comissão Eleitoral Organizada:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
IX - resolver os casos omissos.
§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.
Art. 40. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação da resolução editalícia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que disciplina as regras do processo eleitoral. Essa resolução deverá ser publicada, no mínimo, cento e vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
§1º. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.
§2º. Caso o término no mandato do Conselho Tutelar ocorra no segundo semestre de anos de eleições municipais, estaduais ou federais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará o processo de escolha dos conselheiros tutelares no primeiro semestre do ano, de modo a evitar coincidência com as eleições gerais, respeitando os prazos previstos no *caput.*
Art. 41. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 42. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;
II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e
III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar;
IV – elaborar ou aprovar o modelo de cédula de votação, na hipótese prevista no inciso II.

Seção VI
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE
Art. 43. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.
§1°. Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
§2°. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
II – apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
III – residir a mais tempo no município;
IV – tiver maior idade.
§3°. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, e, após, empossados na data em que se encerra o mandato dos conselheiros em exercício.
§4°. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
§5º. No caso da inexistência de no mínimo 2 (dois) suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de, no mínimo, 5 (cinco) suplentes.
Art. 43. Constitui requisito para a posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes a submissão a curso de qualificação que trate da legislação específica, das atribuições do cargo e garanta treinamento para a função, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e custeada pelo Município.

Seção VI
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DOS DIREITOS SOCIAIS, DA REMUNERAÇÃO E DAS PENALIDADES
Art. 44. Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, para mandato de três anos, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.
§1º. Os subsídios dos conselheiros tutelares serão fixados por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo triênio do mandato, devendo os referidos valores serem corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.
§2º. Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.
Art. 45. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:
I – irredutibilidade de subsídios;
II – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
III – licença à gestante, com duração de 180 dias;
IV – licença à paternidade, com duração de 05 dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
V – licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;
VI – licença por motivo de casamento, com duração de sete dias, sem prejuízo dos subsídios;
VII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;
VIII – recesso anual remunerado de 30 dias, após um ano de exercício no cargo.
IX – pagamento de um terço dos vencimentos no mês de gozo do recesso anual remunerado.
X – décimo terceiro salário.
Parágrafo único: No caso do inciso III, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.
Art. 46. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.
§ 1º. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.
§ 2º. O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.
§3º. A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 úteis dias anuais.
Art. 47. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:
I – imediatamente, depois de comunicada ao Prefeito e devidamente deferida, quaisquer das licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares;
II – no caso de renúncia do conselheiro tutelar titular;
III – no caso de suspensão ou perda do mandato;
IV – no caso de gozo do recesso anual.
Art. 48. O suplente de conselheiro tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas no artigo anterior, perceberá subsídios proporcionais aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo, sem prejuízo da

remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou do recesso anual.

Art. 49. Será suspenso, por até 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem remuneração, o conselheiro que:

I – infringir, por ato de ação ou omissão, dolosa ou culposamente, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos administrativos e civis, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

II – cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VIII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.

§1º. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, decretar, fundamentadamente, a suspensão cautelar do conselheiro tutelar que estiver sob investigação do referido Órgão Deliberativo, por até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município, resguarda a remuneração integral durante esse período.

§2º. Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais.

§3º. Na hipótese da violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao final da apuração da sindicância, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público comunicando o fato, solicitando as providências legais cabíveis.

Art. 50. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I – reincidir na prática de quaisquer condutas insertas nos incisos do artigo anterior, sendo irrelevante se tratar de reincidência específica ou não;

II – usar da função em benefício próprio;

III – for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função, ou que sofrer condenação com aplicação de pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos;

IV – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI – ter homologada a sua candidatura a cargos eletivos.

VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VIII – for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

§1º. Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais.

§2º. Na hipótese dos incisos I a VI deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do Conselho dos Direitos.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOVERNADOR VALADARES

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

Art. 52. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

§ 2°. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3°. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes da receita de impostos próprios do município, inclusive da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;

IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 53. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 54. A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Fazenda designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O administrador ou Junta Administrativa, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o *caput* deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia

útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF);
f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.
g) apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;
h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:
I – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
II – trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
III – anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
IV – anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.
Art. 56. Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente (art. 50, II).

Seção II
DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO
Art. 57. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o apoio de:
I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, visando a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;
III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.
Art. 58. É vedado o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, § único);
II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Valadares;
III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico e recursos próprios;
IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;
V – investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
VI – manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).
Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Art. 60. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).
Parágrafo único – Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovados.
Art. 61. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).
§ 1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.
§ 2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º. Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção III
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO
Art. 62. Constituem ativos do Fundo:
I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 47, §3º, e incisos, desta Lei;
II – direitos que, porventura, vierem a constituir;
III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
Art. 63. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
Seção IV
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO
Art. 64. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.
§2º. O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§3º. A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estende às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 65. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:
I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;
III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;
V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.
Art. 66. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.
Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 67. O subsídio mensal bruto dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de junho de 2012, será de R$ 758,00 (Setecentos e Cinqüenta e Oito Reais) devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo, sendo garantido férias, acrescidas de 1/3 legal e pagamento de abono pecuniário a título de gratificação natalina.
§1º – Para os mandatos subseqüentes do Conselho Tutelar, aplica-se impreterivelmente as regras de correção, reajuste e aumento, descritas no artigo 44, §1º, desta Lei.
§2º - Para pagamento será emitida, mensalmente, a Nota Fiscal Avulsa, por ser o conselheiro um prestador de serviço, na modalidade de autônomo, podendo ser deduzido alíquotas a título de tarifas de expediente, com exceção da taxa de emissão.
Art. 68. As despesas para a execução dos artigos 8º, 24, 25, 44 e 45 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, especificamente da Secretaria Municipal do Trabalho Ação e Desenvolvimento Social, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
Art. 69. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado e terá conta bancária em uma ou mais entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente, a Lei 958/2001.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 09 de março de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

MARCUS NYLANDER SOUZA OLIVEIRA
Advogado Geral do Município

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:2E365F4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 1605/2012

LEI Nº 1605/2012

AUTORIZA DOAR TERRENO PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno para **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** com área de 12,000m² oriundo da matricula 16474 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, situado no loteamento Santa Cruz II.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementar no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 23 de março de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

MARCUS NYLANDER SOUZA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:5ED91A49

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 1606/2012

LEI Nº 1606/2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR, VIA DAÇÃO DE PAGAMENTO, TERRENO URBANO, PARA QUITAÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação de pagamento, conforme art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, da empresa Figueiredo Imóveis Ltda., 04(quatro) lotes urbanos, com área total de 1.440m², correspondentes aos lotes nºs. 03, 04. 37 e 38 da rua N localizados nesta Cidade, Bairro Jardim Central, no valor de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), para quitação do seu débito tributário do IPTU.

Parágrafo único: Havendo débito tributário remanescente deverá ser quitado pelo contribuinte, nos termos da legislação vigente, dentro do presente exercício tributário, sendo obrigatória a quitação para averbação das escrituras em nome do Município de João Pinheiro, junto ao Registro de Imóveis.

Art. 2º Para efeito de extinção do débito tributário, o valor dos imóveis contidos no artigo 1º desta Lei, é de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), e será imputado nos valores devidos por Figueiredo Imóveis Ltda, relativamente ao IPTU, dos exercícios de 2008 a 2010, até este montante da qual é devedora.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementar no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 10 de abril de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

MARCUS NYLANDER SOUZA OLIVEIRA
Advogado Geral do Município

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:164AACC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 1608/2012

LEI Nº 1608/2012

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição Federal Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e 5.839/2006, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de João Pinheiro-MG, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de João Pinheiro-MG e a Constituição Federal, a saber:
I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa;
IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;
XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8.142/90;
XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
XIX – Elaborar e submeter à apreciação do Prefeito Municipal seu Regimento Interno, que será editado através de Decreto, no prazo de até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:
a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
c) trabalhadores da Saúde e,
d) representantes do governo municipal.
Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
I - de forma paritária e quadripartite, indicados pelo representante de cada segmento, a cada 03 (três) anos, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as representações serão assim distribuídas:

a) – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA SAÚDE
08 (oito) representantes de usuários do sistema único de saúde, indicados por seus representantes, Associações municipais, Conselhos municipais, igrejas evangélicas, igreja católica, Pastorais, Clubes de Serviço, sindicatos e etc.
b) – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
04 (quatro) representantes de trabalhadores em saúde, vinculados ao SUS, sendo:
01 (um) representante da Funasa;
01 (um) representante dos Agentes comunitários de saúde;
01 (um) representante do Hospital Municipal;
01 (um) representante da vigilância sanitária ou vigilância epidemiológica;
c) – REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO AO SUS E GESTORES

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde, sendo este, membro nato do Conselho;
01 (um) representante da Secretaria de Administração;
02 (dois) representantes dos Profissionais liberais da saúde.

II – após a indicação pelo representante de cada seguimento, será confeccionada uma lista, de acordo com a divisão do inciso I do artigo 5º, submetida à apreciação do Prefeito Municipal, que nomeará o titular e o respectivo suplente;
III - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;
IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho.
V - A cada titular corresponderá um suplente.

Art. 6º - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

• Presidente;
• Vice-Presidente;

• 1º Secretário e,
• 2º Secretário

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
III - terão mandato de 03 (três) anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos (reeleitos), a critério de suas representações;
IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 5º desta Lei.
Parágrafo único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:
I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal da Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13º - O Prefeito Municipal garantirá autonomia para pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa, sendo esta localizada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 15º - Esta Lei, que revoga as leis municipais 409/91 e 1.148/2004 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 10 de abril de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

GILBERTO CÉZAR CARVALHO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:30B42304

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 1609/2012

LEI N° 1609/2012

ALTERA O ARTIGO 67 DA LEI MUNICIPAL 1.602/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 67 da Lei Municipal passa a ter a seguinte redação:
"O subsídio mensal bruto dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de junho de 2012, será de **1.020,00** (um mil e vinte reais) devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo, sendo garantido férias, acrescidas de 1/3 legal e pagamento de abono pecuniário a título de gratificação natalina."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 10 de abril de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

MARCUS NYLANDER SOUZA OLIVEIRA
Advogado Geral do Município

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:05AD4182

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 1611/2012

LEI 1611/2012

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL "O CAPÍTULO AMOR, VERDADE E JUSTIÇA DE JOÃO PINHEIRO Nº 618 DA ORDEM DEMOLAY"

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal **O CAPÍTULO AMOR VERDADE E JUSTIÇA DE JOÃO PINHEIRO Nº 618 DA ORDEM DEMOLAY,** a associação civil, iniciatica, educativa, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, com sede na Praça Coronel Hermógenes, Centro de João Pinheiro - MG, fundada em 07 de Maio de 2005**,** devidamente registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob, P. Jurídico A-1, nº 2.163, Fls. 184, e registrado no Livro A-1- P. Jurídicas, Fls. 033, sob o nº 633 de ordem, em 15 de junho de 2009, que tem como finalidades aquelas mencionadas no Art. 4º do seu Estatuto.
Art. 2º. Revodas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 17 de abril de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:B28005A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 136/2012

PORTARIA Nº 136/2012

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sr. Sérgio Vaz Soares, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora KAREN ESTRELAS CHAGAS, Matrícula 9878, cargo PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO (PN II), 180 dias de Licença Maternidade, a contar de 12/03/2012 a 08/09/2012, à vista de atestado médico datado de 12 de março de 2012, firmado pelo Dr. Paulo Afonso Gonçalves Cruzeiro, CRM-MG 22.163, de conformidade com o Art. 128 da Lei Complementar Municipal nº 035/10, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 12 de março de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:2174A50E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 166/2012

PORTARIA Nº 166/2012

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sr. Sérgio Vaz Soares, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora SIMONE APARECIDA MOTA, Matrícula 8576, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE), 180 dias de Licença Maternidade, a contar de 25/03/2012 a 20/09/2012, à vista de atestado médico datado de 25 de março de 2012, firmado pelo Dr. Paulo Afonso Gonçalves Cruzeiro, CRM-MG 22.163, de conformidade com o Art. 128 da Lei Complementar Municipal nº 035/10, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/03/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 02 de abril de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:57AB50D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 167/2012

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sérgio Vaz Soares, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, à Servidora, JOSEANE MENDES DE ANDRADE, matrícula nº 4825, Cargo TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO), de conformidade com o Art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 003/2003, no período de 02 de abril de 2012 a 01 de abril de 2014, sem remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 02 de abril de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:64F1FB14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 169/2012

PORTARIA Nº 169/2012

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Sérgio Vaz Soares, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os servidores abaixo relacionados dos Cargos Comissionados, a partir de 01 de abril de 2012, na função indicada.

NOME FUNÇÃO
José Benedito dos Reis CalçadoMédico de PSF
Luciana Cândida Souto Lopes Diniz Médico de PSF

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2012

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 02 de abril de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:3330F5E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 187/2012

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sérgio Vaz Soares, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Cassar, a pedido, a Licença Maternidade, concedida à Servidora SIDELE XAVIER DE SOUZA, matrícula nº 4553, Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO (AUXILIAR ADMINISTRTIVO), pela Portaria nº 004/2012, no período de 02 de janeiro de 2012 a 02 de janeiro de 2014, de conformidade com o Art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 003/2003, a partir de 17/04/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 16 de abril 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:13F00F24

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 188/2012

PORTARIA Nº 188/2012

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sérgio Vaz Soares, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Cassar, a pedido, a Licença Maternidade, concedida à Servidora MARLI FLORES PEREIRA, matrícula nº 2069, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM NII, pela Portaria nº 368/2011, no período de 01 de setembro de 2011 a 01 de setembro de 2013, de conformidade com o Art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 003/2003, a partir de 17/04/2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 16 de abril 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:6D449CA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 189/2012

PORTARIA Nº 189/2012

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Sérgio Vaz Soares, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art.56 da Lei Municipal 1.238/2005 de 09 de dezembro de 2005 c/c Art. 6º, da EC nº 41, à Servidora MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO, matrícula 287, CPF: 600.948.346-87, no cargo efetivo de PROFESSOR PNIII, Classe PEB, Nível III, Grau "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2012.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 18 de abril de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:DE490BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 190/2012

PORTARIA Nº 190/2012

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sérgio Vaz Soares, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, da Servidora IVANILDA DIAS DA SILVA, matrícula nº 748, Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO), de conformidade com o Art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 003/2003, no período de 15 de abril de 2012 a 15 de abril de 2014, sem remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/2012.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 18 de abril de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:51610739

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 191/2012

PORTARIA Nº 191/2012

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Sérgio Vaz Soares, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art.56 da Lei Municipal 1.238/2005 de 09 de dezembro de 2005 c/c Art. 6º, da EC nº 41, à Servidora OZONIA APARECIDA ALVES, matrícula 342, CPF: 453.237.986-53, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO (TELFONISTA DE PS), Nível II, Grau "F", lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 18 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 18 de abril de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:5760F9C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2011

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2011 – Data 30/03/2012 - Havendo interesse das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG e JOÃO DE DEUS OLIVEIRA – ME, derivado da pregão presencial 027/2011, e atendendo à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica, o prazo de vigência do referido contrato prorrogado até 31 de julho de 2012. Com esta prorrogação, a CLÁSULA SEXTA do contrato Primitivo passa a vigorar com a seguinte redação: *"...CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES: 6.2 - O presente contrato terá validade até dia 31 de julho de 2.012; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações..."*

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:5065FB54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2011

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 222/2011 – Data 10/04/2012 - Havendo interesse das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG e INCEL LTDA ME, derivado da carta convite 06/2011, e atendendo à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica, o presente contrato aditivado em 14,952334% sobre o valor total do contrato, o que equivale a R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), bem como fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato até 31 de julho de 2012. Com esta prorrogação, a CLÁSULA SEXTA e SETIMA do contrato Primitivo passam a vigorar com a seguinte redação: *"...CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:6.2 - Valor total do Contrato: R$ 22.910,00 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais).CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:7.1 - O prazo para execução do presente contrato previsto de 03 meses, iniciando em 01 de maio de 2012, com vencimento previsto para 31 de julho de 2012; e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações...."*

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:2A69BD8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2011

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2011 – Data 28/04/2012 - Havendo interesse das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG e Lázaro José Gonçalves ME, derivado da tomada de preço 01/2011, e atendendo à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica, o prazo de vigência do referido contrato prorrogado até 31 de dezembro de 2012. Com esta prorrogação, a CLÁSULA SEXTA do contrato Primitivo passa a vigorar com a seguinte redação: *"...CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES: 6.1 - O prazo para execução do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2012; e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações..."*

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:69DB7489

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 251/2011

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 251/2011 – Data 30/03/2012 - Havendo interesse das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG e BORJÃO TRATORES LTDA, derivado do pregão presencial 090/2011, e atendendo à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica, o prazo de vigência do referido contrato prorrogado até 30 de junho de 2012. Com esta prorrogação, a CLÁSULA QUARTA do contrato Primitivo passa a vigorar com a seguinte redação: *"...CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:4.1. O presente contrato terá vigência até 30 de junho de 2012, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93..."*

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:69145094

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2009

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2009 – Data 28/04/2012 - Havendo interesse das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG e RESTAURANTE PADARIA E SORVETERIA KI SABOR LTDA , derivado do pregão presencial 014/2009, e atendendo à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica, o prazo de vigência do referido contrato prorrogado até 31 de dezembro de 2012. Com esta prorrogação, a CLÁSULA SEXTA do contrato Primitivo passa a vigorar com a seguinte redação: *"..."CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES: 6.1 - O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2.012, ou vencido mediante entrega total dos produtos; e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações..."*

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:C6AA12E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2011

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2011 – Data 02/05/2012 - Havendo interesse das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG e JOÃO DE DEUS OLIVEIRA – ME, derivado do pregão presencial 027/2011, e atendendo à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica, o presente contrato aditivado em 25% sobre cada item, sendo o valor total aditivado no contrato de 6.133892%, totalizando R$ 6.962,50 (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos). Com esta prorrogação, a CLÁSULA QUARTA do contrato Primitivo passa a vigorar com a seguinte redação: *"...CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:5.1 - A contratante pagará à Contratada, pelos seguintes serviços prestados, mensalmente, os valores de: 5.2 - Valor total do contrato : R$ 125.899,60 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)..."*

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:328313E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2011

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2011 – Data 30/04/2012 - Havendo interesse das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG e Triunfor Sistemas e Assessoria, derivado da carta convite 011/2011, e atendendo à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica contrato primitivo aditivado em 18,7793428% do valor total do contrato, o que equivale a R$ 6.000,00 (seis mil reais), ficando também aditivado o prazo de vigência do referido contrato até 31 de julho de 2012. Com esta prorrogação, a CLÁSULA SEXTA E SETIMA do contrato Primitivo passa a vigorar com a seguinte redação: *"...CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:6.1 – Além das 12 parcelas do contrato primitivo, a Contratante pagará à Contratada mais 3 (três) parcelas iguais e consecutivas de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, referente a prestação de serviço de Apoio Administrativo ao Departamento de Pessoal do Poder executivo, com visitas mensais de até 03 dias; vencíveis em até 15 (quinze) dias após o mês referente aos serviços prestados, e à partir da assinatura do presente Termo Aditivo. 6.2 – O Valor total do Contrato passa a ser de R$ 37.950,00 (Trinta e sete mil novecentos e cinqüenta reais).CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:7.1 - O prazo para execução do presente contrato fica prorrogado da data desta alteração até o dia 31 de julho de 2012; e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações..."*

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:2ADC70BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 060/2012

CONTRATO 060/2012–DATA: 23/04/2012–CONTRATADO: SINARCO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - OBJETO: Constitui objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob o regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas, etc., para a realização dos serviços de fundação em tubulação e blocos de concreto armado do Posto de Saúde do Bairro Novo Esplanada, nesta cidade, Adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do Edital de Tomada de Preços nº 002/2012; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição. O presente contrato terá validade por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, alterado ou aditado conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.10.302.1003.1030.44.90.51.02 - da Secretaria Municipal de Saúde- VALOR GLOBAL: R$ 83.883,68 (Oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)...

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:013E8ABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 061/2012

CONTRATO 061/2012–DATA: 23/04/2012–CONTRATADO: DENA PEREIRA DE SOUZA ME - OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, de produtos de cozinha, higiene e limpeza, destinados às Secretarias de Administração, Ação Social, Agricultura, Cultura e Obras. Relativamente aos itens 01, 02, 07, 08, 12, 17, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 38, 39, 52 e 58 do Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 013/2012 e relacionados na Cláusula Sexta deste contrato. O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.012; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.04.122.0402.2009 3.3.90.30.07, 3.3.90.21.... e 3.3.90.30.22 da Sec. Mun. de Administração;02.14.04.122.0402.2088 3.3.9030.07, 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.390.30.22 da Secretaria Mun. do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social; 02.13.04.122.2001.2078 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22 da Secretaria Mun. de Agricultura Pecuária e Abastecimento;02.06.04.122.1501.2027 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30,22 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 02.12.13.122.1301.2458 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22 da Secretaria Mun. de Cultura Esporte Lazer e Turismo; 02.15.08.243.0801.2117 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21, 3.3.90.30.22; 02.15.08.243.0802.2091 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21, 3.3.90.30.22; 02.15.08.243.0802.2154 3.3.90.30.07, 3.3.90.30. 21 e 3.3.90.30.22 do Fundo Mun. da Criança e Adolescente.02.17.08.243.0801.2183 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.243.0802.2156 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22;02.17.08.244.0801.2044 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.244.0801.2162 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22;02.17.08.244.0801.2193 3.3.90.30,07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.244.0801.2602 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.244.0801.2603 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22;02.1708.244.0801.2604 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.390.30.22 do Fundo Municipal de Assistência Social. 02.12.27.812.2701.2187 3.3.90.30.07 da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Recursos financeiros do Município - VALOR GLOBAL R$ 26.443,58 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e cinqüenta e oito centavos)...

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:E6B58A91

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 062/2012

CONTRATO 062/2012–DATA: 23/04/2012–CONTRATADO: IDELMAR JOSÉ DE SOUZA- ME - OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, de produtos de cozinha, higiene e limpeza, destinados às Secretarias de Administração, Ação Social, Agricultura, Cultura e Obras. Relativamente aos itens 06, 13, 16, 33, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55 e 59 do Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 013/2012 e relacionados na Cláusula Sexta deste contrato. O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.012; e poderá ser, por acordo

das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.04.122.0402.2009 3.3.90.30.07, 3.3.90.21.... e 3.3.90.30.22 da Sec. Mun. de Administração;02.14.04.122.0402.2088 3.3.9030.07, 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.390.30.22 da Secretaria Mun. do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social; 02.13.04.122.2001.2078 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22 da Secretaria Mun. de Agricultura Pecuária e Abastecimento;02.06.04.122.1501.2027 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30,22 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 02.12.13.122.1301.2458 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22 da Secretaria Mun. de Cultura Esporte Lazer e Turismo; 02.15.08.243.0801.2117 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21, 3.3.90.30.22; 02.15.08.243.0802.2091 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21, 3.3.90.30.22; 02.15.08.243.0802.2154 3.3.90.30.07, 3.3.90.30. 21 e 3.3.90.30.22 do Fundo Mun. da Criança e Adolescente.02.17.08.243.0801.2183 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.243.0802.2156 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22;02.17.08.244.0801.2044 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.244.0801.2162 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22;02.17.08.244.0801.2193 3.3.90.30,07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.244.0801.2602 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.244.0801.2603 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22;02.1708.244.0801.2604 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.390.30.22 do Fundo Municipal de Assistência Social. 02.12.27.812.2701.2187 3.3.90.30.07 da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Recursos financeiros do Município - VALOR GLOBAL R$ 4.827,94 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)...

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:91B170A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 064/2012

CONTRATO 064/2012–DATA: 23/04/2012– CONTRATADO:REDE AMANDA DE SUPERMERCADOS LTDA - OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, de produtos de cozinha, higiene e limpeza, destinados às Secretarias de Administração, Ação Social, Agricultura, Cultura e Obras. Relativamente aos itens 05, 14, 18, 21, 23, 30, 34, 35, 36 e 40 do Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 013/2012 e relacionados na Cláusula Sexta deste contrato. O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.012; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.04.122.0402.2009 3.3.90.30.07, 3.3.90.21.... e 3.3.90.30.22 da Sec. Mun. de Administração;02.14.04.122.0402.2088 3.3.9030.07, 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.390.30.22 da Secretaria Mun. do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social; 02.13.04.122.2001.2078 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22 da Secretaria Mun. de Agricultura Pecuária e Abastecimento;02.06.04.122.1501.2027 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30,22 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 02.12.13.122.1301.2458 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22 da Secretaria Mun. de Cultura Esporte Lazer e Turismo; 02.15.08.243.0801.2117 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21, 3.3.90.30.22; 02.15.08.243.0802.2091 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21, 3.3.90.30.22; 02.15.08.243.0802.2154 3.3.90.30.07, 3.3.90.30. 21 e 3.3.90.30.22 do Fundo Mun. da Criança e Adolescente.02.17.08.243.0801.2183 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.243.0802.2156 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22;02.17.08.244.0801.2044 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.244.0801.2162 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22;02.17.08.244.0801.2193 3.3.90.30,07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.244.0801.2602 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22; 02.17.08.244.0801.2603 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22;02.1708.244.0801.2604 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.390.30.22 do Fundo Municipal de Assistência Social. 02.12.27.812.2701.2187 3.3.90.30.07 da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Recursos financeiros do Município - VALOR GLOBAL R$ 8.360,60 (oito mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos)...

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:ED684D1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 066/2012

CONTRATO 066/2012–DATA: 27/04/2012– CONTRATADO: Marcilene de Lacerda Pires ME - OBJETO: Constituí objeto principal deste a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 veículo apropriado (carrocinha ou carretinha reboque) com motorista; para apreensão, condução e coleta de materiais para realização de exames e – se necessário - eutanásia em pequenos animais soltos nas sedes do município e dos distritos de João Pinheiro; tendo como objetivo principal o controle de zoonoses e reservatório de leishmaniose, derivado do pregão presencial 022/2012. O presente contrato terá validade do dia 01 de maio de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2.012; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.10.305.1004.2106 3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.99-371 – da Secretaria Municipal de Saúde. - VALOR GLOBAL R$ 30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte reais)...

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:66B1C969

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 067/2012

CONTRATO 067/2012–DATA: 27/04/2012– CONTRATADO: Marcineide Da Silva - Me - OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de refeições - tipo "marmitex"; pesando, aproximadamente, 760 gramas, sendo: 133g de arroz, 80g de feijão, 174g de carne, 190g de salada de legumes/verduras e 183g de outros alimentos complementares. Produto destinando aos pacientes do CAPS. Adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Convite nº 005/2012; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição, derivado da carta convite 05/2012. O presente contrato terá validade do dia 01 de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2.012; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.08.10.301.1002. 2132. 3. 3. 90. 30. 00 – 3.3.90.27 – Ficha 405 Secretaria Municipal de Saúde - VALOR GLOBAL R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)...

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:5DAA5672

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 068/2012

CONTRATO 068/2012–DATA:02/05/2012– CONTRATADO: Empresa Mineira de Computadores - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação

de serviços consubstanciada no fornecimento, por locação, de 20 (vinte) estações de trabalho, 01 (um) servidor e 02 (dois) notebooks, com as especificações técnicas discriminadas, abrangendo a locação, entrega, instalação e manutenção corretiva e preventiva, conforme detalhado no Anexo I do edital, proposta comercial da CONTRATADA, derivado do pregão presencial 019/2012. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.122.0402.2009.3.3.90.39.12 da Secretaria Municipal de Administração - VALOR GLOBAL: O presente Contrato tem o valor estimado de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), que serão pagos em 08 parcelas iguais e mensais de R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)...

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:7A672152

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 069/2012

CONTRATO 069/2012–DATA:08/05/2012– CONTRATADO: VALDINEI BORGES DA SILVA & CIA LTDA ME - OBJETO: Constituí objeto principal deste Contrato a prestação dos serviços de locação de 1 (um) caminhão compactador lixo, para a realização de coleta de lixo na sede do município de João Pinheiro-MG, derivado do pregão presencial 020/2012. O presente contrato terá validade até dia 31 de dezembro de 2012; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.15.452.1501.2028.3.3.90.39 - da Secretaria Municipal da Obras - VALOR GLOBAL R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)...

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:6FA72FEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 070/2012

CONTRATO 070/2012–DATA:08/05/2012– CONTRATADO: Editora Name COC Ltda - OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada Editora Name COC Ltda; relativamente aos itens *01 e 02* do edital de Pregão Presencial nº 025/2012e relacionados na Cláusula sétima deste contrato, derivado do pregão presencial 025/2012. Este Contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, a contar da data da sua assinatura,com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.12.365.1201.2055.3.3.90.30.14 - VALOR GLOBAL **R$** 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)...

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:0328EE72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/12

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Presencial nº 035/12, PRC 0224/12. Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de faixas, banners, adesivos e letreiros para atender a diversas Secretarias do Município. Dia da Licitação: 28/05/2012, às 14:00 horas. Local: Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Editais & Licitações, ou, no Pregão (endereço acima), mediante a entrega de um CDR vazio, sendo que, as empresas deverão enviar recibo de edital para o fax (32) 3694-4280, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 09 de maio de 2012

MARIA ANGELA MORAES ALVES MARREIRO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:44CE0128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/12

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Presencial nº 039/12, PRC 0251/12. Objeto: aquisição de medicamentos injetáveis para serem usados na Policlínica Dr. José Paulo Batista Lupatini. Dia da Licitação: 29/05/2012, às: 14:00 horas. Local: Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar– Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Editais&Licitações, ou, no Pregão (endereço acima), mediante a entrega de um CDR vazio, sendo que as empresas deverão enviar recibo de edital para o telefax (32) 3694-4280, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 10 de maio de 2012.

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:49C085B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/12

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Presencial nº 040/12, PRC 0232/12. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos desta Prefeitura, no exercício de 2012. Dia da Licitação: 30/05/2012, às 14:00 horas. Local: Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar. – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Editais & Licitações, ou, no Pregão (endereço acima), mediante a entrega de um CDR vázio, sendo que, as empresas deverão enviar recibo de edital para o telefax (32) 3694-4280, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 10 de maio de 2012.

MARIA ANGELA MORAES ALVES MARREIRO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D4D07CFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 1.361/2012, DE 9 DE MAIO DE 2012. "ABRE CRÉDITO ESPECIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2012 (Lei nº. 1.980/2011 de 20 de dezembro de 2011) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64, nos termos da Lei nº. 2.009/12 de 9 de maiol de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **Abrir Crédito Especial** nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	FONTE
020402	123610008 2.115 449052	EDUCACAO BASICA - RECURSOS PROPRIOS MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	**1.22**
		TOTAL	**50.000,00**	

Art. 2º. Como recursos para a suplementação de que trata o Art. 1º deste Decreto, fica anulada a dotação constante do Orçamento-Programa vigente, conforme discriminação:

FICHAS	UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR
0598	020802	154510017 1.063 449051	SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO PROLONGAMENTO E URBANIZACAO DA AV N. S. DA LUZ OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
			TOTAL	**50.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de LUZ, 9 de Maio de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E20CE6F4

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.009/2012 DE 9 DE MAIO DE 2012. "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL".

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **Abrir Crédito Especial** nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	FONTE
020402	123610008 2.115 449052	EDUCACAO BASICA - RECURSOS PROPRIOS MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	50.000,00	**1.22**
		TOTAL.....	**50.000,00**	

Art. 2º. Como recursos para a suplementação de que trata o Art. 1º desta Lei, fica anulada a dotação constante do Orçamento-Programa vigente, conforme discriminação:

FICHAS	UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR
0598	020802	154510017 1.063 449051	SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO PROLONGAMENTO E URBANIZACAO DA AV N. S. DA LUZ OBRAS E INSTALAÇÕES.....	50.000,00
			TOTAL.....	**50.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de LUZ, 9de Maio de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:BCE42DB9

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2008/2012, DE 9 DE MAIO DE 2012 "ALTERA PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.978/11 DE 13/12/2011".

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, pela graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Quadro de PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.978/11, de 13/12/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia de Nossa Senhora da Luz	Entidade sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 27.825,00
CISASF	Consórcio Intermunicipal	Contribuições	R$ 121.656,14
APAE - Recursos FUNDEB	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 40.200,00
Caixa Escolar Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos	Entidade Escolar sem lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.000,00
Caixa Escolar Oscalina Martins	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.000,00
Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 10.000,00
Caixa Escolar São José Operário	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.000,00
APAE – PPD	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 33.902,40
Hospital Senhora Aparecida	Entidade de Saúde sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 372.267,21
Caixa Escolar Oscalina Martins – PNAE	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 8.940,00
Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima – PNAE	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 49.620,00
Caixa Escolar Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos – PNAE	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 20.460,00
APAE – PNAE	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.400,00
Caixa Escolar São José Operário - PNAE	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 16.920,00
APAE – Rec. Próprios	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 800,00
Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima – Rec. Próprios	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 8.300,00
Caixa Escolar Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos – Rec. Próprios	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 3.400,00
Caixa Escolar São José Operário – Rec. Próprios	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 2.800,00
Caixa Escolar Oscalina Martins – Rec. Próprios	Entidade Escolar sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 1.500,00
Vila Vicentina Dom Manoel da SSVP	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 6.946,00
COPEL – Conselho de Pastores Evangélicos de Luz	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 10.000,00
Abrigo Nossa Senhora Aparecida	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 10.028,00
Lyra Vicentina Aterradense	Entidade Cultural sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 3.307,50
CISEM – Consórcio Intermunicipal de Serviços de Engenharia e Máquinas	Consórcio Intermunicipal	Contribuições	R$ 89.998,80
Associação dos Produtores Rurais de Olaria	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 4.720,00
Associação Artes Marciais Luzense	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.000,00
Associação de Capoeira Raízes de Iuna	Entidade Cultural sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 5.000,00
Sindicato Patronal Rural de Luz	Entidade Classista sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 40.000,00
Associação Circuito Turístico Caminhos do Indaiá	Entidade Turística sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 3.780,00
APAE	Entidade Assistencial sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 4.000,00
Cruzeiro Futebol Clube	Entidade Esportiva sem fins lucrativos	Subvenção Social	R$ 12.000,00
Rotary Clube de Luz	Organização Social Sem Fins Lucrativos	Contribuição	R$ 5.000,00
Associação Free System de Kung Fu	**Entidade Assistencial sem fins lucrativos**	**Subvenção Social**	**R$ 1.000,00**
TOTAL			**R$ 939.771,05**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 9 de M aio de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:09E37A6F

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRC Nº. 00933/12. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – **PRC Nº. 00933/12. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/12** – COMO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, EM CUMPRIMENTO AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 26, "CAPUT" DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, **RATIFICO** O TERMO DE DISPENSA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COM RESPALDO NO **PARECER DE N.º 1.446/12**, DE 10 DE MAIO DE 2012, DA LAVRA CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LUZ, PARA **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO DA FROTA MUNICIPAL MODELO SPRINTER PLACA HMM 8156 A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE"** E AUTORIZO O EMPENHO DAS DESPESAS EM FAVOR DE: **ANTONIO SIMAO MENDES. FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 24, IV DA LEI Nº. 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.124,50 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS, CINQUENTA CENTAVOS). PUBLIQUE-SE. LUZ/MG, 10 DE MAIO DE 2012.

AGOSTINHO CARLOS DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:2F8CAF3D

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 9 DE MAIO DE 2012. EXONERA VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço a Sra. ***VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO***, a partir da presente data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 9 de Maio de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:EC3E5258

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA S/Nº, DE 7 DE MAIO DE 2012.EXONERA KARINE NOGUEIRA FONSECA MELO

Considerando que a servidora ***KARINE NOGUEIRA FONSECA MELO*** requereu exoneração de seu cargo efetivo de TSS2 - Fisioterapeuta;
Considerando o disposto no Art. 34, I, da Lei Municipal nº. 933/98, de 27/05/98;
O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no Art. 162, XI e XIII da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do Serviço Público Municipal de Luz a Servidora, ***Karine Nogueira Fonseca Melo***, ocupante do cargo efetivo de TSS2 - Fisioterapeuta partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 7 de Maio de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:6B17ECD6

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 8 DE MAIO DE 2012. "NOMEIA ENCARREGADA DE UNIDADE DE SAÚDE MIRIAN DE PAULO OLIVEIRA LEITE,

"NOMEIA ENCARREGADA DE UNIDADE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Encarregada de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a Sra. ***MIRIAN DE PAULO OLIVEIRA LEITE***, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir da presente data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 8 de Maio de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:42DAB547

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 10 DE MAIO DE 2012. NOMEIA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO -ANA RITA DOS SANTOS RIBEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 933/98, de 27/05/1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª ANA RITA DOS SANTOS RIBEIRO,** aprovada no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 1.306/12 de 5/1/2012, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de ***Gari, Nível I, Classe I, Estágio 0,*** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, criado pela Lei Municipal 798/93 de 24/5/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n° 853/95 de 1º/6/1995 e 955/98 de 22/9/1998 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Municipal nº 933/98 de 27/5/1998, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência à Secretária Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação**.**

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de maio de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:2719755E

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 10 DE MAIO DE 2012. NOMEIA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO - MARCILENE CRISTINE LIBERATO MARIANO FERREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 933/98, de 27/05/1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª MARCILENE CRISTINE LIBERATO MARIANO FERREIRA,** aprovada no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 1.306/12 de 5/1/2012, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de ***Gari, Nível I, Classe I, Estágio 0,*** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, criado pela Lei Municipal 798/93 de 24/5/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n° 853/95 de 1º/6/1995 e 955/98 de 22/9/1998 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º - A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Municipal nº 933/98 de 27/5/1998, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegada competência à Secretária Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes para dar posse à mesma.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação**.**

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de maio de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:B0DF18D3

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 119/12 -JOSÉ EURÍPEDES DE OLIVEIRA,

Considerando o processo 34.745/12 de 08/05/12 no qual o Senhor JOSÉ EURÍPEDES DE OLIVEIRA, CPF Nº. 228.329.986-15, requer a prescrição de débitos referente aos exercícios de 1997 e 1999, relativos ao IPTU, vinculado ao imóvel 00.02.001.0508.0000, inscrito em dívida ativa, cujo código do contribuinte é 892;
Considerando, nos termos dos artigos 173 e 174 do CTN, Lei nº. 6.830 de 22/09/80 e art. 327 da Lei 827/93 de 30 de dezembro de 1993, o teor do parecer do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à folha 07;
DEFIRO o pleito do requerente.

Registra-se, publica-se e cumpra-se!

Luz, 10 de Maio de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:EEFEF95B

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 118/12 GABRIEL NAZARENO BATISTA GOMES E SUA ESPOSA ELIANAI MARIA COSTA BATISTA

Considerando o processo 34.751/12 de 09/05/2012 no qual o Senhor GABRIEL NAZARENO BATISTA GOMES e sua esposa ELIANAI MARIA COSTA BATISTA requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 10 de Maio de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:7DF172E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
AQUISIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012 PROCESSO Nº 022/2012
Aquisição de Placa de Identificação.

Encontra-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Matias Cardoso a licitação do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Presencial, Aquisição de Placa de Identificação, em conformidade com a lei Federal nº 8.666 de janeiro de 1993 e suas alterações. Maiores informações www.matiascardoso.mg.br ou telefone 38-36163149. Será realizado dia 22 de maio de 2012 as 8:30.

Matias Cardoso-MG, 10 de maio de 2012

ROBERTO DA SILVA ALENCAR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:2CD4A3E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.545, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Autoriza doação de bem móvel de propriedade deste Município à Associação dos Produtores de Leite de Mendes Pimentel – APOLEMP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a ***Associação dos Produtores de Leite de Mendes Pimentel – APOLEMP,*** inscrita no ***CNPJ sob o nº 03.613.929/0001 - 84,*** o ***veículo pertencente ao Município de Mendes Pimentel – Prefeitura, com o código de RENAVAM nº 732225639, placa HMM – 4916, Chassi nº 9BM688156XB217186, espécie/tipo CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA, combustível diesel, marca/modelo M. BENZ 710, ano de fabricação 1999, modelo 1999, CAP/POT/CIL (6.7T/109CV), Categoria OFICIAL, cor predominante VERMELHA***, mediante doação pura e simples.

§ 1º. Para atendimento aos termos do inciso II, do Art. 17, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o bem móvel referido no Art. 1º desta Lei fica avaliado em ***R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).***

§ 2º. O bem móvel objeto da doação pura e simples será destinado exclusivamente para fins e uso de interesse social, no atendimento de toda a comunidade pimentelense, e de modo especial, aos associados da donatária, no cumprimento de suas disposições estatutárias.

§ 3º. A doação de trata esta Lei será feita mediante contrato administrativo ou instrumento congênere, dispensada a realização de licitação pública, nos termos do inciso II, do Art. 17, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A partir da assinatura do contrato administrativo de doação de veículo, ou documento equivalente, a donatária deverá providenciar a transferência de propriedade do veículo, arcando com todas as despesas, especialmente, com eventuais despesas multas de trânsito e de seguro obrigatório, no prazo fixado pelo órgão de trânsito, ficando o doador isento de quaisquer responsabilidades em caso de omissão da Associação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e em dotações equivalentes nos exercícios subsequentes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 10 dias do mês de maio de 2012.

JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
Prefeito Municipal

(Publicada no quadro de avisos no dia 11/05/2012, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia ____/_____/2012, por ....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).

Registrada no Livro nº _____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:86D73E20

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 250, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Concede Licença-Maternidade a *Sra. Margarete Faustina de Oliveira Arantes,* ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais,* e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 57, incisos II e VIII e 78, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Mendes Pimentel – MG, e pelo Art. 88, da Lei Municipal nº 996/93, com redação dada pelo Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.461, de 30 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença-maternidade a ***Sra. Margarete Faustina de Oliveira Arantes,*** portadora da CI nº MG – 14.850.102 – SSP/MG, e inscrita no CPF nº 076.813.826 - 40, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***Auxiliar de Serviços Gerais***, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar de ***03 de maio de 2012,*** conforme Atestado firmado no dia 03 de maio de 2012, pelo médico Dr. Renato Rezende Teixeira – CRM/MG nº 52.713.

Art. 2º. Determinar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel que proceda às anotações necessárias na ficha funcional da servidora, para fins de cumprimento do ***Art. 94,*** do Regulamento da Previdência Social – Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, publicado no DOU em 07/05/1999, no que diz respeito à compensação do benefício acima citado nas contribuições previdenciárias mensais da Prefeitura para o INSS, cuja remuneração da servidora será paga pelo Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 10 dias do mês de maio de 2012.

JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
Prefeito Municipal

(Publicada no quadro de avisos no dia 11/05/2012, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia _____/_____/2012, por ....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).

Registrada no Livro nº _____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:78758F88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG, torna público a abertura do PL 36/2012, PP 12/2012 para fornecimento de material de limpeza, consumo e conservação, de modo a atender aos setores e departamentos municipais. Abertura 24/05/2012 às 08:31 hs. Credenciamento 08:00 as 08:30 hs Informações: (37) 3545 1052. Paineiras, 10/05/2012.

BRUNO H. G. BARBOSA
Pregoeiro - Portaria 002/2012.

Publicado por:
Bruno Henrique Gomes Barbosa
Código Identificador:20233AA1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG, torna público a abertura do PL 37/2012, PP 13/2012 para aquisição de mercadorias destinadas ás cestas básicas em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social durante o ano letivo de 2012. Abertura 25/05/2012 às 08:31 hs. Credenciamento 08:00 as 08:30 hs Informações: (37) 3545 1052. Paineiras, 10/05/2012.

BRUNO H. G. BARBOSA
Pregoeiro - Portaria 002/2012.

Publicado por:
Bruno Henrique Gomes Barbosa
Código Identificador:8BE97D4A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG, torna público a abertura do PL 38/2012, PP 14/2012 para prestação de serviços de mão-de-obra de mecânica, solda e torno em veículos de propriedade do Município e conveniados.. Abertura 29/05/2012 às 08:31 hs. Credenciamento 08:00 as 08:30 hs Informações: (37) 3545 1052. Paineiras, 10/05/2012.

BRUNO H. G. BARBOSA
Pregoeiro - Portaria 002/2012.

Publicado por:
Bruno Henrique Gomes Barbosa
Código Identificador:18E7A354

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
7.º ADENDO AO PREGÃO N.° 010/2012 – PRC Nº 1513/11
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2012

Fica alterado o edital do procedimento licitatório acima epigrafado, da seguinte forma: ONDE SE LÊ: "(...)cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até às 13:30 horas do dia 14 de maio de 2012(...)".“O julgamento iniciar-se-á às 14:00 horas do dia 14 de maio de 2012 no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão". "A abertura da sessão será às 14:00 horas, do dia 14/05/2012, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes(...)".LEIA-SE: "(...)cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até às 13:00 horas do dia 24 de maio de 2012(...)". "O julgamento iniciar-se-á às 13:30 horas do dia 24 de maio de 2012 no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, onde o pregoeiro dará início à sessão de pregão".“A abertura da sessão será às 13:30 horas, do dia 24/05/2012, quando serão recebidos os documentos para credenciamento dos representantes das sociedades licitantes(...)". Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições.

Pará de Minas, 10 de maio de 2012.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:85648FCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO Nº 767

DECRETO N. 767, DE 10 DE MAIO DE 2012

> "Homologa o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Perdizes."

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 86, V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que todos os atos relativos ao Concurso Público n.º 001/2011 da Prefeitura Municipal de Perdizes foram realizados pela empresa Fluxo Consultoria e Treinamento em Administração Pública Ltda., em absoluta consonância com a legislação positiva, princípios administrativos, constitucionais, éticos e morais pertinentes, conforme parecer da Comissão Supervisora do Concurso Público, designada pelo Decreto Municipal nº 661, de 22 de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Perdizes, para que surta seus efeitos legais.

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Perdizes(MG), 10 de maio de 2012.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:7A6BDE55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMUNICADO OFICIAL Nº 010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

COMUNICADO OFICIAL Nº 010 – JULGAMENTO DOS RECURSOS: RESULTADO FINAL E DE TÍTULOS FLUXO CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

COMUNICADO OFICIAL N.º 010, DE 07 DE MAIO DE 2012

A Prefeitura Municipal de Perdizes – MG, a "Comissão Supervisora do Concurso Público n.º 001/2010" e a Fluxo Consultoria e Treinamento em Administração Pública Ltda. tornam público o seguinte Comunicado:

Com observância aos termos do item 5, do Edital, que versa, dentre outras providências, sobre os procedimentos aplicáveis para a apresentação de recursos em face da publicação do Resultado Final, contemplando nesse o Resultado da Titulação, informamos a todos os interessados que a Comissão Supervisora do Concurso Público registrou o recebimento de 01 (um) recurso, durante o prazo de que trata o item 5.2, cujos fundamentos e decisões passamos a divulgar:

RECURSO

Recorrente/Candidato: Polyanne Cristina de Oliveira Carrilho
Cargo: Enfermeiro
Data de Protocolo: 24/04/2012

O recurso é tempestivo e atende satisfatoriamente todos os requisitos de que trata os itens 5.2 e 5.3 do Edital, razão pela qual é conhecido.

1. Alegações do Candidato
A Recorrente alega que apresentou tempestivamente a titulação que possui, comprovando regularmente a conclusão de Pós-graduação lato sensu em UTI Adulto, o que lhe renderia um acréscimo na pontuação da prova objetiva de mais 2,5 (dois e meio) pontos.
Ocorre que sua titulação foi indeferida, constando sua nota como 0 (zero) na apresentação de títulos. Assim sendo, a Recorrente não se conforma com a decisão proferida, protocolando este recurso, instruindo-o com o certificado autenticado.
Alega que quando da apresentação do título, o apresentou em forma de "Declaração", emitido em papel timbrado da Instituição de Pós-graduação, juntamente com o histórico escolar, comprovando sua aprovação, indo de encontro com as determinações da Resolução 01/2001 do Conselho Nacional de Educação.

JULGAMENTO DOS RECURSOS – RESULTADO FINAL E DE TÍTULOS

Ademais, alega que a decisão indeferindo a titulação não é suficiente para embasar a decisão de improcedência, haja vista que a declaração apresentada está em estrita consonância com o PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 COMUNICADO OFICIAL Nº 010 – JULGAMENTO DOS RECURSOS:

RESULTADO FINAL E DE TÍTULOS FLUXO CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
exigido formalmente e que a apresentação de "declaração" e não de "certificado" é meramente questão de nomenclatura, devendo, pelo Princípio da Razoabilidade, ser aceito para fins de pontuação. Requer, então, a revisão de sua nota.

2. Análise Fundamentada

A Candidata, ora Recorrente, apresentou oportunamente seu título, o qual foi analisado, porém indeferido, segundo o que consta do Comunicado Oficial nº 009.

Extrai-se do indeferimento o seguinte julgamento: "A declaração apresentada não atende aos preceitos do item 3.2.7 que disciplina que deverão ser apresentados diplomas ou certificados oficiais não sendo aceitos declarações ou atestado".

Em análise ao título apresentado, constata-se que a apresentação se deu por meio de uma "declaração", onde na mesma constam os seguintes dizeres: "...aguardando somente a emissão do certificado".

O Edital de abertura do certame é claro ao dispor que não serão aceitos declarações ou atestados. Fugir dessa regra seria não respeitar as disposições editalícias, abrindo precedentes para descumprimento do que já havia sido estipulado. Outrossim, não há que se falar em não observância ao Princípio da Razoabilidade, uma vez que não trata-se apenas de nomenclatura e sim de padronização, pois o certificado é reconhecido pelo MEC, depois de realizada toda formalidade de levantamento de dados para confecção definitiva do mesmo, ratificando a aprovação apresentada pelo aluno em conformidade com as exigências institucionais.

3. Decisão Recurso Indeferido.
Assim, indefere-se o recurso, mantendo a pontuação divulgada no Resultado de Titulação e conseqüentemente no Resultado Final.

Perdizes, 07 de maio de 2012.

EDNO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Comissão Supervisora do Concurso Público:
Valter Batista Lemos
Leticia Aparecida Rodrigues
Ana Flavia Alves
Rosa Maria da Silva
Ediemisson Flausino de Oliveira
Fluxo Consultoria e Treinamento em Administração Pública Ltda

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:A5F9D733

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMUNICADO OFICIAL Nº 011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

COMUNICADO OFICIAL Nº 011 – RATIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

FLUXO CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

COMUNICADO OFICIAL N.º 011, DE 09 DE MAIO DE 2012

A Prefeitura Municipal de Perdizes – MG, a "Comissão Supervisora do Concurso Público n.º 001/2010" e a Fluxo Consultoria e Treinamento em Administração Pública Ltda. tornam público o seguinte Comunicado:

1. O Resultado Final do Concurso Público em epígrafe foi publicado no dia 20/04/2012, depois de transcorridas todas as fases, desde a abertura do certame;

2. Após a publicação do referido Resultado, abriu-se o prazo regimental para interposição de recursos em face dessa publicação;

3. Foi registrado 1 (um) recurso;

4. Após o julgamento do mesmo, foi publicado o comunicado julgando-o, o que não alterou o Resultado Final outrora publicado;

5. Com isso, inexiste obstáculo para a homologação do referido Resultado Final, a qual é ato exclusivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, quando da oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Perdizes, 09 de maio de 2012.

EDNO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Comissão Supervisora do Concurso Público:
Valter Batista Lemos
Leticia Aparecida Rodrigues
Ana Flavia Alves
Rosa Maria da Silva
Ediemisson Flausino de Oliveira
Fluxo Consultoria e Treinamento em Administração Pública Ltda.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:5C74ED12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO Nº 53/2012 - PROFESSOR II-A

EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 053/2012

O Secretário Municipal de Educação comunica aos candidatos à Função Pública sobre a chamada para atender a **Escola Municipal Custódio Alves Rodrigues**, conforme especificações abaixo:
Função: **Professor II A**
Vaga: (Gislene da Silva Pereira - Readaptação Funcional)
Nº. de vagas: **01 VAGA**
Data da Chamada: **14/05/2012 – (Segunda– feira)** Horário: **08 h 30 mim**
Local: **Secretaria Municipal de Educação**
Obs.: O candidato deverá comparecer munido dos documentos conforme determina o Decreto Municipal nº. 2.713/2011. O contrato poderá ser prorrogado a critério da Secretária Municipal de Educação e o turno poderá ser modificado de acordo com as necessidades da Unidade Escolar.

Perdões 10 de Maio de 2012.

ALESSANDRO MÁGNO TEIXEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:11E7DB2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.826/2012- MAYRA FERNANDES

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração do seguinte instrumento:

PORTARIA Nº 4.826/12 de 02 de maio de 2012.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MAYRA FERNANDES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **MAYRA FERNANDES,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 14/02/2000 a 13/02/2010, que serão gozadas a partir de 02/05/2012 a 31/05/2012, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 02 de maio de 2012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:BC4B576D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.827/2012- NEIDE ALVARENGA PEREIRA

APrefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração do seguinte instrumento:
PORTARIA Nº 4.827/12 de 03 de maio de 2012.
AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NEIDE ALVARENGA PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Pública Municipal, NEIDE ALVARENGA PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03.05.2012 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao PREVIPER (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de maio de 2.012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:7ABBB44A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.828/2012- LEONICE CARVALHO FREIRE ALVARENGA

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração do seguinte instrumento:
PORTARIA Nº 4.828/12 de 03 de maio de 2012.
AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LEONICE CARVALHO F. ALVARENGA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Pública Municipal, LEONICE CARVALHO FREIRE ALVARENGA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03.05.2012 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao PREVIPER (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de maio de 2.012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:FF31C072

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.829/2012- TATIANE SANTOS LUCIANO

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração do seguinte instrumento:
PORTARIA Nº 4.829/12 de 03 de maio de 2012.
AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, TATIANE SANTOS LUCIANO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Pública Municipal, TATIANE SANTOS LUCIANO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 23.04.2012 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao PREVIPER (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.04.2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de maio de 2.012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:50FA18C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.830/2012- CLAUDIA MARIA SIDNEY CAVANELAS PEREIRA

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração do seguinte instrumento:

PORTARIA Nº 4.830/12 de 03 de maio de 2012.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CLAÚDIA MARIA S. CAVANELAS PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal, **CLÁUDIA MARIA SIDNEY CAVANELAS PEREIRA** de 15 (quinze) dias no período de 02.05.2012 a 16.05.2012, conforme atestado médico do Departamento de Saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.05.2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de maio de 2012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:DA12E83E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.831/2012- FERNANDO APARECIDO DE CASTRO SILVA

A Prefitura Municipal de Perdções

PORTARIA Nº 4.831/12 de 04 de maio de 2012.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FERNANDO AP. DE C. SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Artigo 109 da lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimento ao Servidor Público Municipal, **FERNANDO APARECIDO DE CASTRO SILVA,** de 02 (dois) anos a contar de 04.05.2012 e com término em 03.05.2014, nomeada em 17.06.2004 conforme Portaria nº 2.733/04, ocupante do cargo de Vigia, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 04 de maio de 2012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:37ECAC31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.832/2012- GONSALINA QUIRINA PÁDUA

APrefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração do seguinte instrumento:
PORTARIA Nº 4.832/12 de 04 de maio de 2012.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GONSALINA Q. PÁDUA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **GONSALINA QUIRINA PÁDUA,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 20/12/1994 a 19/12/2004, que serão gozadas a partir de 07/05/2012 a 05/06/2012, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 04 de maio de 2012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:EF544C3B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.° 4.833/2012- DETERMINA HORÁRIO DE TRABALHO AOS SERVIDORES DO CARGO DE VIGIA

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração do seguinte instrumento:
PORTARIA Nº 4.833/12 de 04 de maio de 2012.

DETERMINA REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO NO CARTÃO DE PONTO , AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar registro do horário de entrada e saída no cartão de ponto, instalado na Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos, dentro da carga horária de trabalho, aos servidores ocupantes do cargo de Vigia da Prefeitura Municipal de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 04 de maio de 2012.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:0CB21410

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 3..702/12 - MARLI DUQUE CAETANO MARTINS

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **3.702/2012**, contratada: **Marli Duque Caetano Martins**, portadora do CPF: 711.539.509-34, Cargo: **Auxiliar de Serviços Educacionais**, Lei Complementares n.º 031/2010 ArtS. 197 e 101 de 19/03/2010, vencimento R$ 665,99 por mês, Vigência 02/05/2012 a 31/05/2012 , podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:7918536B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 3.701/12 - FÁTIMA DE NAZARÉ DIAS MELO

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **3.701/2012**, contratada: Fátima de Nazaré Dias Melo, portadora do CPF: 323.588.146-87, Cargo: **Auxiliar de Serviços Educacionais**, Lei Complementares n.º 031/2010 ArtS. 197 e 101 de 19/03/2010, vencimento R$ 665,99 por mês, Vigência 02/05/2012 a 31/12/2012 , podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:509C471C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 3.700/2012 : ANDRELUCI HONORATO

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **3.700/2012**, contratada: **Andreluci Honorato**, portadora do CPF: 860.750.046-53, Cargo : **Professor II-A** , Lei Complementar n.° 031/2010 Art. 101 e 197 de 19/03/2010, vencimento R$ 992,06 por mês, Vigência 01/02/2012 a 31/05/2012, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:33FDEB71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 348/2012

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2011, para serem gozadas no período de 11/05/2012 a 25/05/2012, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO VILELA,** ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar.
Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de Maio de 2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:41AC197D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 349/2012

Art. 1º - Nomear o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo do Conselho Tutelar, para o cargo de Conselheiro Tutelar em substituição à Conselheira titular **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO VILELA**, que se encontra em gozo de férias no período de 11/05/2012 a 25/05/2012.
1- CASSIO VICENTE FERREIRA
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de Maio 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:37C0A439

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº350/2012

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 05/11/2010 a 04/11/2011, para serem gozadas no período de 14/05/2012 a 28/05/2012, à servidora **MARTA OLIVEIRA DE FREITAS,** ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo**.**
Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de Maio de 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:4328840E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 351/2012

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2009 a 22/10/2010, para serem gozadas no período de 07/05/2012 a 26/05/2012, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 27/05/2012 a 05/06/2012, ao servidor **RONALDO ROSA QUINTILIANO,** ocupante do Cargo de Serviços Gerais.
Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de Maio de 2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:5A830963

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 352/2012

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família a contar de 05/05/2012 a 14/05/2012, devendo retornar ao serviço em 15/05/2012, à servidora **EDILEUZA APARECIDA LEMES FREITAS,** ocupante do cargo de Gari.

Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de Maio de 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:6FE94971

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 353/2012

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde do dia 06/05/2012 a 15/05/2012, devendo retornar ao serviço no dia 16/05/2012, à servidora **CRISTIANE SILVA RODRIGUES SANTOS,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.
Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de Maio de 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:0D568402

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 354/2012

Art. 1º - Fica reconhecida a Aposentadoria por Tempo de Serviço, com proventos pagos pelo INSS, ao servidor **ROBERTO ELIAS JORGE,** a partir de 01/03/2012.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito em 01/03/2012.

Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de Maio de 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:4A18C76F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 355/2012

CANCELA PARCIALMENTE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE CONCEDIDA AO SERVIDOR CAIO EDUARDO ANDRADE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal, considerando que:

1º- O servidor **CAIO EDUARDO ANDRADE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de médico, encontra-se em gozo de licença para tratamento de saúde no período de 17/04/2012 a 11/05/2012 conforme Portaria nº322/2012 de 25 de Abril de 2012;

2º- Conforme o expediente protocolado sob o nº 01729-30/2012 de 07 de Maio de 2012, o servidor teve alta médica estando apto para retornar ao trabalho a partir de 07 de Maio de 2012, conforme atestado médico firmado pelo Dr. Wilson Jose Pereira,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Licença para tratamento de saúde a partir de 07/05/2012 que havia sido concedida ao servidor **CAIO EDUARDO ANDRADE OLIVEIRA**, devendo este retornar às suas funções habituais no dia 08/05/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Prata, em 07 de Maio de 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:964A43E1

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 356/2012

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente ao 2º semestre do período aquisitivo de 04/05/2011 a 03/05/2012, para serem gozadas no período de 11/05/2012 a 30/05/2012, ao servidor **JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Técnico em Radiologia**.**
Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de Maio de 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:640E5931

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 357/2012

Art. 1º - Conceder Auxílio Natalidade ao servidor **DANIEL AUGUSTO GABRIEL SANTOS**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão, pelo nascimento de seu filho **RAFAEL DUTRA GABRIEL SOUZA SANTOS.**
Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de Maio de 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:98D91231

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 358/2012

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a contar de 02/05/2012 até 29/08/2012, devendo retornar ao serviço no dia 30/08/2012, à servidora **DENISMEIRE DUTRA DE SOUZA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço.
Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de Maio de 2012**.**

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:B0EB28C0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

"O Município de Prata torna público a assinatura do Contrato BF nº **153.033/12** com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. **em 30 de abril de 2012, no valor de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** com recursos do PROGRAMA NOVO SOMMA URBANIZA."

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:2D13A3D9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 080/2012 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2012. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e administrativos com fornecimento de materiais e equipamentos estratégicos para serem aplicados em extensão, modificação, remoção, substituição e instalação de rede de distribuição urbana do município de Prata-MG. Fundamento Legal: artigo 25 da Lei 8.666/93. Contratante: Município de Prata – Contratada: Cemig Distribuição S.A. Valor: R$79.937,49 (setenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos). Data da Ratificação: 08/05/2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:7DDA2EEC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata, através de sua Comissão Permanente de Licitações, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 08:30 horas, do dia 11/06/2012, Licitação Pública na modalidade Concorrência Pública nº 002/2012, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de obras de infra estrutura urbana, que tem como objetivo a pavimentação em diversas ruas do município de Prata, nos termos do Processo de Habilitação de Operações de Crédito constantes do Edital de Seleção 2011 – Novo Somma Urbaniza – Contrato de Financiamento BDMG nº 153.033/12. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e seus anexos digitalizados e receber as respectivas informações a respeito do processo. Valor do Edital R$30,00 (trinta reais). Prata-MG, em 09 de maio de 2012.

MARIA JOSÉ MARTINS VERAS VILELA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:4754D44F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Prefeito da cidade de Prata, faz saber a todos que fica FRACASSADO o Processo Licitatório nº 068/2012, modalidade Pregão Presencial nº 038/2012, cujo objeto é Aquisição de uniformes e materiais para os Agentes de Endemias que trabalham junto à Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Prata, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93, apresentando valor global dos lotes da proposta superior ao estimado pela Administração. Prata-MG, 10/05/2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:DE3EA870

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 83/2012, PREGÃO PRESENCIAL:11/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL / MG** – AVISO DE LICITAÇÃO, Processo de Licitação nº **83/2012** – **Pregão Presencial: 11/2012**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETIFICA DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTORES, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL**. Data de entrega dos envelopes: dia **25/05/2012** até as **09:00.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **25/05/2012** de **09h:00 às 09h:20 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09h :20 min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216 –

ORLANDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
Pregoeiro e Equipe de Apoio – **11/05/2012**

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:BF69A71E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO:82/2012 PREGÃO PRESENCIAL: 10/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL / MG** – AVISO DE LICITAÇÃO, Processo de Licitação **82/2012** – **Pregão Presencial: 10/2012**: **CONTRATAÇÃO DE 100 HORAS DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MAQUINA DE ESTEIRA NO MUNICIPIO DE QUARTEL GERAL – MG., CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL**. Data de entrega dos envelopes: dia **24/05/2012** até as **09:00.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **24/05/2012** de **09h:00 às 09h:20 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09h :20 min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216 –

ORLANDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
Pregoeiro e Equipe de Apoio – **11/05/2012**

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:D3F450BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 84/2012 , PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO:12/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL / MG** – AVISO DE LICITAÇÃO, Processo de Licitação nº **84/2012** – **Pregão Presencial/Registro de Preço: 12/2012**: **AQUISIÇÃO DE 3 FOGÕES DE DUAS BOCAS, 1 TRENA LASER, 1 APARELHO DE ESTIMULAÇÃO NERVOSA TRANSCUTÂNEA-TENS, FES,BURST DE 4 CANAIS, 1 APARELHO DE ULTA-SOM FISIOTERAPICO, 8 TERMOMETROS PARA CAIXA DE VACINA, 1 APARELHO CORRENTE RUSSA**. Data de entrega dos envelopes: dia **25/05/2012** até as **14:00.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **25/05/2012** de **14:00 às 14h:20 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **14h :20 min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216 – Orlando Rodrigues de Araújo Filho - Pregoeiro e Equipe de Apoio – **11/05/2012**

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:7076C732

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/EXTRATO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/EXTRATO DE LICITAÇÃO: O pregoeiro, na forma prevista no inciso I, do artigo 4º., da Lei 10.520/2002, torna público que fará realizar licitações, nas modalidades pregão presencial, cujo credenciamento e envelopes com proposta e habilitação serão recebidos, abertos e julgados, de acordo com quadro abaixo, sendo que cópias dos editais, impressos e digitalizados, poderão ser retirados na sede da Prefeitura, sita à Praça Santo Antônio, no. 01, Centro, Cep 39.529.000, no horário de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª. a 6ª. feira, por qualquer interessado, mediante requerimento escrito e assinado, podendo ser consultado seu texto no quadro de avisos da Municipalidade e obtidas informações no telefax (38)3823.1112, sendo:

No.	Objeto/serviço	Data/horário julgamento
20	Aquisição material médico hospitalar	25.05.2012 – 12:00 hs.
21	Serviços de Inventário do Patrimônio Municipal	25.05.2012 – 13:00 hs.
22	Serviços de próteses odontológicas	25.05.2012 – 14:00 – Lagoa

Prefeitura de Riacho dos Machados/MG, em 9 **de maio de 2012**. (Ass.) _____. Pregoeiro do Município.

Publicado por:
Andson de Oliveira Souza
Código Identificador:FDAE2944

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

O MUNICIPIO DE RIO PARANAINA TORNA PÚBLICO EXTRATO CONTRATO PAL 045/2012 INEXIGIBILIDADE 003/2012. OBJETO aPrestação de Serviços de Show Artístico a ser realizado pela dupla *"Ataíde e Alexandre"*, e todos componentes da equipe de produção técnica, para apresentação na Festa do Fazendeiro, a ser realizado no dia 30.06.2012 no Parque de Exposições a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, com 01 (uma) hora e 40 minutos de duração sem intervalo.EMPRESA CONTRATADA **ATAÍDE & ALEXANDRE PROMOÇÕES LTDA. VALOR R$ 42.000,00(QUARENTA E DOIS MIL REAIS). VIGENCIA 09.05.2012 Á 31.07.2012.**

RIO PARANAIBA, 09 DE MAIO DE 2012.

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Sara Michelle Galvão
Código Identificador:06883CC3

LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE RIO PARANAINA TORNA PÚBLICO EXTRATO RATIFICAÇÃO PAL 045/2012 INEXIGIBILIDADE 003/2012. OBJETO aPrestação de Serviços de Show Artístico a ser realizado pela dupla *"Ataíde e Alexandre"*, e todos componentes da equipe de produção técnica, para apresentação na Festa do Fazendeiro, a ser realizado no dia 30.06.2012 no Parque de Exposições a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, com 01 (uma) hora e 40 minutos de duração sem intervalo.EMPRESA **ATAÍDE & ALEXANDRE PROMOÇÕES LTDA. VALOR R$ 42.000,00(QUARENTA E DOIS MIL REAIS). RIO PARANAIBA, 09 DE MAIO DE 2012.**

JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Sara Michelle Galvão
Código Identificador:2E2B1F14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0112/2012. TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0112/2012. TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2012.

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, que se encontra aberta a licitação na modalidade acima definida, do tipo menor preço Global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA BEIRO RIO- CENTRO,NO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE /MG**, conforme anexos e especificações no Projeto Básico, que se encontram à disposição dos licitantes juntamente com o edital e demais anexos no Setor de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, que tem sede na Rua Dr. Maninho, nº. 66,2° andar, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, onde poderão ser retirados pelos interessados, das 08h00min às 11h00min, VERA GILDA AFONSO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÕES. PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 09 DE MAIO E 2012.

Publicado por:
Gilberto Henrique Vieira
Código Identificador:BB09270F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 052/2012

ADESÃO Nº. 001/2012

ENTIDADE DETENTORA DA ATA: Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE

ENTIDADE ADERENTE À ATA: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 051/2011, cuja finalidade é a aquisição de veículo para execução de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino.

VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santo Antônio do Monte, 02 de maio de 2012

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:4991E82C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 055/2012 EDITAL 047/2012 - SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatorio, modalidade PREGÃO Presencial Nº 000047/2012 , tipo Menor Preço - Item referente é a contratação de empresa para serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água nas escolas municipais e Cemeis da rede municipal de ensino.

Entrega dos envelopes: Até 23/05/2012, até às 09:00 horas

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281.7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 03 de maio de 2012.

RENATA CRISTINA FERREIRA
Pregoeira

VANILDA MARIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida de Sousa
Código Identificador:0A5CDB72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2012. O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto (MG), no uso de suas atribuições legais, ratifica o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, necessária à contratação de empresa para o fim específico de prestação de serviços de agenciamento de profissionais do setor artístico (Banda Conexão WR) para realização da "Festa do Alecrim". Contratada: Norte Geradora Limitada. Valor: R$ 19.000,00. Dotação Orçamentária: 02.08.01.13.392.0017.2063 - Apoio a realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares - 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINATURA CONTRATO: 10/05/2012. VIGÊNCIA: 27/05/2012. (a)

RICARDO RODOLFO ROCHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:B7E06D21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2.º TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO TERMO ADITIVO. Processo n.º 022/2010 – Pregão Presencial n.º 009/2010. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e João Leopoldo Dumont ME. OBJETO: acréscimo no quantitativo do objeto do contrato celebrado entre as partes. ASSINATURA: 10/05/2012. Valor inicial contratado: R$ 92.995,00. Valor atualizado: R$ 116.031,55.

(A) RICARDO RODOLFO ROCHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:74B84091

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2012. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, self-service – manutenção das atividades da Administração, quando de seu deslocamento à cidade de Diamantina (MG). DATA: 24/05/2012, às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: riopreto.licita@yahoo.com.br

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:4C1E7738

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROC. 083/2012-DISPENSA 025/2012

Proc. 083/2012-Dispensa 025/2012-Serviços substituição de caixa de marcha do Ônibus Placa HBN-5051, com fornecimento de peças-Sr. Prefeito RATIFICA e HOMOLOGA a favor de Montes Claros Diesel S/A-CNPJ 16.922.601/0001-91-Valor R$9.002,00-Data: 10/05/2012.

Publicado por:
Dário Fabiano Borges
Código Identificador:CA7E6BA3

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PROC. 061/2012-PREGÃO PRESENCIAL 032/2012

Proc. 061/2012-Pregão Presencial 032/2012-Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a diversas Secretarias-**RESULTADO DE JULGAMENTO**-Sr. Prefeito declara a empresa Informática.Com Ltda-ME, CNPJ 12.468.333/0001-29, impedida de Licitar com o Município de São João da Ponte/MG., por se encontrar penalizada por descumprimento contratual, no Município de Pompeu/MG

Publicado por:
Dário Fabiano Borges
Código Identificador:6C1749E8

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PROC. 081/2012-PREGÃO PRESENCIAL 046/2012

Proc. 081/2012-Pregão Presencial 046/2012-Serviços de manutenção em veículos-Credenciamento: 28/05/2012-09:00.

Publicado por:
Dário Fabiano Borges
Código Identificador:305F2974

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PROC. 082/2012-PREGÃO PRESENCIAL 047/2012

Proc. 082/2012-Pregão Presencial 047/2012-Aquisição de materiais odontológicos-Credenciamento: 28/05/2012-10:00.

Publicado por:
Dário Fabiano Borges
Código Identificador:4D464A3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PE 70/2012

Processo 0204/2012 – Pregão Eletrônico 0070/2012 – NOVA DATA - Objeto: aquisição de impressos para a Secretaria Municipal de Saúde. Sessão: 24/05/2012 às 14h. Credenciamento: até as 12h do dia 24/05/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 24/05/2012. Início dos lances: às 14h do dia 24/05/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:9D023B12

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PE 74/2012

Processo 0216/2012 – Pregão Eletrônico 0074/2012 – Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar. Sessão: 28/05/2012 às 14h. Credenciamento: até as 12h do dia 28/05/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 28/05/2012. Início dos lances: às 14h do dia 28/05/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:C92DDAF4

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PE 76/2012

Processo 0230/2012 – Pregão Eletrônico 0076/2012 – Objeto: Registro de preços para aquisição de ferramentas e equipamentos. Sessão: 29/05/2012 às 14h. Credenciamento: até as 12h do dia

29/05/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 29/05/2012. Início dos lances: às 14h do dia 29/05/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:F6AF7A51

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PE 77/2012

Processo 0231/2012 – Pregão Eletrônico 0077/2012 – Objeto: Registro de preços para aquisição de mudas de flores, árvores, fertilizantes, calcário, adubo para a manutenção de praças e jardins do município. Sessão: 30/05/2012 às 14h. Credenciamento: até as 12h do dia 30/05/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 30/05/2012. Início dos lances: às 14h do dia 30/05/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:D2F08190

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PE 79/2012

Processo 0236/2012 – Pregão Eletrônico 0079/2012 – Objeto: Aquisição de eletrodo cirúrgico. Sessão: 31/05/2012 às 14h. Credenciamento: até as 12h do dia 31/05/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 31/05/2012. Início dos lances: às 14h do dia 31/05/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:C23FE241

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PE 81/2012

Processo 0239/2012 – Pregão Eletrônico 0081/2012 – Objeto: Aquisição de fita para impressora e cartucho de tinta. Sessão: 04/06/2012 às 14h. Credenciamento: até as 12h do dia 04/06/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 04/06/2012. Início dos lances: às 14h do dia 04/06/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:A777448B

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PE 80/2012

Processo 0237/2012 – Pregão Eletrônico 0080/2012 – Objeto: Aquisição de camisetas. Sessão: 05/06/2012 às 14h. Credenciamento: até as 12h do dia 05/06/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 05/06/2012. Início dos lances: às 14h do dia 05/06/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:9A69AFE4

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PE 82/2012

Processo 0240/2012 – Pregão Eletrônico 0082/2012 – Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para implantação da 1ª Etapa do Complexo Regulador e Informatização das Unidades Básicas de Saúde. Sessão: 06/06/2012 às 14h. Credenciamento: até as 12h do dia 06/06/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 06/06/2012. Início dos lances: às 14h do dia 06/06/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:9FA9DF5C

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PE 78/2012

Processo 0233/2012 – Pregão Eletrônico 0078/2012 – Objeto: Registro de preços para aquisição de peças originais odontológicas para atender as necessidades do CEO (Centro de Especialidades odontológicas) e das Unidades Básicas de Saúde. Sessão: 11/06/2012 às 14h. Credenciamento: até as 12h do dia 11/06/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 11/06/2012. Início dos lances: às 14h do dia 11/06/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:4C6DBC00

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PE 83/2012

Processo 0248/2012 – Pregão Eletrônico 0083/2012 – Objeto: Registro de preços para aquisição de computadores e impressoras. Sessão: 12/06/2012 às 14h. Credenciamento: até as 12h do dia 12/06/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 12/06/2012. Início dos lances: às 14h do dia 12/06/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:3D1219BC

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PP 36/2012

Processo 0138/2012 – Pregão Presencial 0036/2012 – REPUBLICAÇÃO - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de filmes. Credenciamento: às 15h do dia 24/05/2012. Sessão Pública: 24/05/2012 às 15h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:43AB66A0

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PP 38/2012

Processo 0140/2012 – Pregão Presencial 0038/2012 – REPUBLICAÇÃO - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, cópias de chaves, abertura e conserto de fechadura. Credenciamento: às 13h do dia 24/05/2012. Sessão Pública: 24/05/2012 às 13h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:4AB947BD

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PP 59/2012

Processo 0238/2012 – Pregão Presencial 0059/2012 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Credenciamento: às 15h do dia 25/05/2012. Sessão Pública: 25/05/2012 às 15h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:8A4074D2

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PP 56/2012

Processo 0229/2012 – Pregão Presencial 0056/2012 – Objeto: Aquisição de portas, para execução de obras do Centro Municipal Educação Infantil Profa Cida Costa, por exigência do FNDE. Credenciamento: às 15h do dia 28/05/2012. Sessão Pública: 28/05/2012 às 15h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:038C8A08

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PP 57/2012

Processo 0234/2012 – Pregão Presencial 0057/2012 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção das antenas parabólicas da Secretaria Municipal de Saúde. Credenciamento: às 15h do dia 29/05/2012. Sessão Pública: 29/05/2012 às 15h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:EC7F9437

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PP 58/2012

Processo 0235/2012 – Pregão Presencial 0058/2012 – Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento e implantação de programa para Controle de Alvará da Vigilância Sanitária e prestação de serviço de manutenção. Credenciamento: às 15h do dia 30/05/2012. Sessão Pública: 30/05/2012 às 15h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:9D9AF211

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PP 49/2012

Processo 0194/2012 – Pregão Presencial 0049/2012 – REPUBLICAÇÃO - Objeto: Confecção e colocação de portão e guarda corpo na UBS da Vila Carneiro. Credenciamento: às 15h do dia 31/05/2012. Sessão Pública: 31/05/2012 às 15h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:152CC022

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PP 60/2012

Processo 0244/2012 – Pregão Presencial 0060/2012 – Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico. Credenciamento: às 15h do dia 04/06/2012. Sessão Pública: 04/06/2012 às 15h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:A1663394

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PP 61/2012

Processo 0246/2012 – Pregão Presencial 0061/2012 – Objeto: Registro de preços para aquisição de óleos e filtros de óleo, itens desertos no Pregão Eletrônico 0029/2012 e 0062/2012. Credenciamento: às 15h do dia 05/06/2012. Sessão Pública: 05/06/2012 às 15h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:3C656637

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.496 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM

DECRETO Nº 4.496

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que ao SERVTUR cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, com relação a permissão para utilização de área pública sob sua responsabilidade;

Considerando os termos do Processo Licitatório nº. 0112/2012, Modalidade Pregão Presencial, Nº Modalidade: 27;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a título precário, à Empresa Carlos Roberto de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.848.342/0001-54, situada na Rodovia BR 265, KM 11, nº. 44 A, na cidade de Nepomuceno-MG, CEP: 37250-000, permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área pertencente ao Estacionamento do Parque das Águas.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no art. anterior para realização do Evento denominado "Festival da Cachaça", que terá entrada franca ao público, durante o período de 19/04/2012 à 23/04/2012, período necessário à montagem de estruturas, realização do evento e desmontagem de estruturas e equipamentos.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: a valores devidos ao ECAD, no caso de possível de obras fonográficas, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deverá efetuar o pagamento da guia de recolhimento do "Preço Público" devido ao Município, bem como apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento .

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando o presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

Continua folha 02

DECRETO Nº. 4.496
Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverão entregar os bens públicos relacionados no artigo 1º deste Decreto, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 04 de abril de 2012.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Governo

SIDNEY VILLAMARIN CABIZUCA
Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:4B8646E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2012

AVISO DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. **PAL 094/2012 – TP 002/2012**. Objeto: prestação de serviços para obra civil de construção da unidade **Farmácia de Minas** de Sem Peixe/MG. Abertura para: dia **30/05/2012**, às **09:00** horas. Local: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Rua José Antônio Nascimento, 89 – CEP 35.441-000. Edital disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas. Informações pelo tel (31) 3857-5158, ou pelo email: compras@sempeixe.mg.gov.br

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:C3135668

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 063/2012
PREGÃO PRESENCIAL 033/2012

O Pregoeiro Municipal no uso de suas atribuições legais torna pública a Retificação do Extrato de Publicação da matéria registrada com o código identificador 1E9D844B, que passa a vigorar com a seguinte redação: onde e lê PREGÃO PRESENCIAL 033/2012, leia-se: PREGÃO PRESENCIAL 034/2012.

Senador Cortes, 12 de abril de 2012.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:6C9EB623

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO RETIFICAÇÃO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 00157-2011 CONCORRÊNCIA 001_2011

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Três Corações torna pública a retificação do extrato do 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 00157-2011 CONCORRÊNCIA 001_2011. **ONDE SE LÊ**: PERÍODO PRORROGADO ATÉ 22/05/2013 – **LEIA-SE**: PERÍODO PRORROGADO ATÉ 31/12/2012.

TRÊS CORAÇÕES, 10 de maio de 2012.

THIAGO MESQUITA PEREIRA.
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
André Luis Ribeiro
Código Identificador:3A40A06A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONVÊNIO Nº 032_2012 DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO CORRENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONVÊNIO Nº 032_2012

EXTRATO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO CORRENTE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, na pessoa do Prefeito Municipal, Senhora Fausto Mesquita Ximenes

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CNPJ: 18.917.351/0001-27

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Repasse de Recurso do FUNDEB, contribuição corrente ao Conveniado, na condição em atender as normas contidas na Lei Municipal nº 2.801 de 12/08/1997.

VALOR: R$ 269.144,26 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

REPASSE: Será feito mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, C/C 58.334-0, dentro do exercício de 2012.

LEI AUTORIZATIVA: nº 3.704/2011 de 03 de outubro de 2011 e 3.759/2012 de 09 de abril de 2012.

PRAZO: Corresponde ao exercício financeiro de 2012.

DATA DO CONVÊNIO: 20 de abril de 2012

Três Corações, 10 de maio de 2012.

THIAGO MESQUITA PEREIRA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
André Luis Ribeiro
Código Identificador:96D6F49A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONVÊNIO Nº 033_2012 DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO CORRENTE À CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO RIOVERDENSE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONVÊNIO Nº 033_2012

EXTRATO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO CORRENTE A CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO RIOVERDENSE

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, na pessoa do Prefeito Municipal, Senhora Fausto Mesquita Ximenes

CONVENIADO: CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO RIOVERDENSE - CNPJ: 21.418.801/0001-41

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

OBJETO: Repasse de contribuição corrente ao Conveniado, objetivando o incentivo à cultura na condição em atender as normas contidas na Lei Municipal nº 2.801 de 12/08/1997.

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

REPASSE: Será feito mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco, em 09 (nove) parcelas de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

LEI AUTORIZATIVA: nº 3.763, de 20 de abril de 2012.

PRAZO: Corresponde ao exercício financeiro de 2012.

DATA DO CONVÊNIO: 20 de abril de 2012

Três Corações, 10 de maio de 2012.

THIAGO MESQUITA PEREIRA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
André Luis Ribeiro
Código Identificador:966CB0D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 043_2012

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na PREGÃO Nº 00043/2012 cujo objeto é Aquisição de material de expediente para manutenção da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e RH, Secretaria de Governo, Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura e Pecuária, Secretaria de Lazer, Turismo e Cultura, Secretaria de Esportes, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Procuradoria Geral do Município sob a responsabilidade da(s) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Entrega dos envelopes:23/05/2012 às 09:00 horas.
Abertura dos envelopes: 23/05/2012 às 09:00 horas.
Cópia deste instrumento convocatório estará disponivel na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.
Cópia deste instrumento convocatório estará disponivel gratuitamente no site: www.trescoracoes.mg.gov.br

TRÊS CORAÇÕES, 10 de maio de 2012

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:D54D5BFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 045_2012

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na PREGÃO Nº 00045/2012 cujo objeto é Aquisição de material elétrico. sob a responsabilidade da(s) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entrega dos envelopes:24/05/2012 às 09:00 horas.
Abertura dos envelopes: 24/05/2012 às 09:00 horas.
Cópia deste instrumento convocatório estará disponivel na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.
Cópia deste instrumento convocatório estará disponivel gratuitamente no site: www.trescoracoes.mg.gov.br

TRÊS CORAÇÕES, 10 de maio de 2012

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:9E5EF02B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 042/12 - TREMG
PROCESSO Nº 1204109/2012

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 042/12 – TREMG – PROCESSO Nº 1204109/2012 – Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS. Objeto: O presente instrumento visa a cooperação técnica entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços e outras atividades inerentes à realização das Eleições de 2012. Vigência: 07/10/2012 a 28/10/2012. Publique-se. Três Marias, 10 de maio de 2012.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia da Luz dos Santos
Código Identificador:DC8D3D17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2012 - PROCESSO Nº 1267/2012

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda a contratação da empresa NOVA HOLANDA – TRATORES, IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 11.069.897/0004-79, localizada na Rodovia JK, BR 459 – KM 106,5, Bairro Portal do Ipiranga, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37.550-000, para Revisão de 900 Horas do Trator TL 75 E, Marca New Holland, Motor B1N469914, Série L7ECR423141, Chassi ZACB77545, da Secretaria Municipal de Agropecuária, nos valores de R$ 1.682,97 (hum mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos) para material de consumo; R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para serviço de locomoção e R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para serviços mecânicos, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. Três Pontas, 08 de maio de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:383D401A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA N.º 011/2010 – PROCESSO N.º 2326/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Construtúnel Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.708.444/0001-37. Acréscimo correspondente ao valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme planilha de custos. Três Pontas, 09 de maio de 2012.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:DF166AD8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Objeto: Prestação de Serviço de Fabricação e Instalação de Estrutura Metálica na sede do Corpo de Bombeiros. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Sávio Vitor da Silva, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.132.386/0001-01. Valor total contratado: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data: 03/05/2012.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:C7796EDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2012 -PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2012

O Município de Tupaciguara/MG torna público o Processo Licitatório nº. 055/2012, modalidade Pregão Presencial 024/2012 objetivando a locação de som e gerador de energia para as festividades em comemoração ao Centenário do Município de Tupaciguara/MG nas quantidades e especificações do Termo de Referência. A sessão de abertura de envelopes será realizada no dia 24/05/2012 às 09:00hs no

Departamento de Licitação localizado no Centro Administrativo na Praça Antônio Alves de Faria s/nº, Bairro Tiradentes. Demais informações pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e mail cpltupaciguara@hotmail.com.

Tupaciguara, 10 de Maio de 2012.

WILLIAM SANTANA GONTIJO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:36917971

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2012

O Município de Tupaciguara/MG torna público o processo licitatório nº. 056/2012, modalidade pregão presencial nº. 025/2012 objetivando a locação de tendas, disciplinadores, placas de fechamento e banheiro químicopara as festividades em comemoração ao Centenário do Município de Tupaciguara/MG nas quantidades e especificações do Termo de Referência. A sessão será realizada no dia 24 de Maio de 2012 às 14:00 no Departamento de Licitação localizado no Centro Administrativo na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Tiradentes. Demais informações pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e mail cpltupaciguara@hotmail.com.

Tupaciguara, 10 de Maio de 2012.

WILLIAM SANTANA GONTIJO.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:362EDAAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 026/2012

O Município de Tupaciguara torna público o processo licitatório nº. 057/2012, Pregão Presencial nº. 026/2012, tipo menor preço unitário, objetivando contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gráfico para suprir as necessidades de Secretarias e Fundos Municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. A data de sessão 23 de maio de 2012, às 09:00 horas, no Departamento de Compras e Licitação. Demais informações pelo tel. (034) 3281-0057 ou pelo e-mail cpltupaciguara@hotmail.com.

WILLIAM SANTANA GONTIJO
Pregoeiro

Publicado por:
Victor Gomes Ribeiro
Código Identificador:021839B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDCAÇÃO

Tendo em vista o resultado da **CARTA CONVITE nº 005/2012 – Contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de engenharia elétrica e de telefone,** consagrando-se vencedora a empresa: **ATO ENGENHARIA LTDA,** homologo e adjudico-lhes os objetos desta licitação.

União de Minas, 30 de abril de 2012.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito

Publicado por:
Helem Silvia Freitas Borges
Código Identificador:8493A960

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2012- MANUT. SERV. INFORMÁTICA

RESULTADO FINAL DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2012

· **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de manutenção de sistema informatizado para gestão das atividades de rede municipal de sistema informatizado para gestão das atividades da rede municipal de ensino e rede municipal de desenvolvimento social.

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 016/2012, adjudicando a empresa conforme discriminado abaixo:

C & M ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA; Com o valor total de R$ 602.280,00 (Seiscentos e dois mil duzentos e oitenta reais).

Perfazendo o total deste processo licitatório pregão presencial de:

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO – Valor total de R$ 602.280,00 (Seiscentos e dois mil duzentos e oitenta reais).

Publique-se e cumpra-se nos termos da Lei

Vespasiano, 10 de Maio de 2012.

PATRICIA AP RODRIGUES -
PregoeIra
Licitações
Vespasiano – MG

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:2DDB994B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATOS

O Município de Coqueiral-MG e Fundo Municipal de Saúde comunicam os resultados das Licitações abaixo descritas, através de extratos de contratos, do período de agosto a dezembro de 2011.

Processo	Modalidade	Objeto	Empresa contratada	CNPJ	Valor (R$)	Vigência
165/2011	Pregão 31	contratação de empresa para impressão gráfica do livro de receitas "Sabores de Coqueiral"	GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA.	25.266.453/0001-95	7.170,00	19/07/2011 a 18/10/2012
169/2011	Pregão 34	aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios destinados para diversas Secretarias desta Prefeitura	DISTRIBUIDORA ULTIMAX LTDA.	10.575.521/0001-20	22.863,01	01/08/2011 a 31/12/2011
			JÚLIO CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA - ME	12.477.520/0001-79	13.178,15	01/08/2011 a

						31/12/2011
			MOEMA COMERCIAL LTDA.	03.134.867/0001-28	22.565,41	01/08/2011 a 31/12/2011
			PASTIFICIO SANTA AMÁLIA S/A	22.229.207/0001-75	2.897,00	01/08/2011 a 31/12/2011
168/2011	Pregão 33	aquisição de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) e gêneros alimentícios (carne, leite e pães)	DISTRIBUIDORA DE GÁS MACHADO & PEREIRA LTDA. ME	06.922.971/0001-75	6.920,00	01/08/2011 a 31/12/2011
			FRIGO SELETA COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	06.256.180/0001-53	17.757,90	01/08/2011 a 31/12/2011
			JOEL VITOR DE LIMA ME	05.963.494/0001-23	3.800,00	01/08/2011 a 31/12/2011
			JOSÉ AGNALDO RIBEIRO ME	12.988.906/0001-45	2.925,00	01/08/2011 a 31/12/2011
			VIVIANI BEATRIZ FERREIRA LASMAR	02.425.629/0001-09	10.279,50	01/08/2011 a 31/12/2011
042/2010	FNDE	aquisição de solução integrada interativa de projeção, denominadas Projetor ProInfo	PROCOMP AMAZÔNIA INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	84.107.697/0001-94	2.938,00	02/08/2011 a 31/12/2011
167/2011	TP 02	Construção do Auditório do Centro de Cultura de Coqueiral	EMB CONSTRUÇÕES LTDA.	01.941.867/0001-04	219.062,72	16/08/2011 a 15/08/2012
171/2011	TP 03	construção do campo de futebol do Ermo	AHG CONSTRUTORA LTDA.	08.893.366/0001-49	185.617,84	17/08/2011 a 16/08/2012
176/2011	Pregão 38	aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) e outros produtos	DISTRIBUIDORA ULTIMAX LTDA.	10.575.521/0001-20	17,20	26/08/2011 a 25/01/2012
			MILCA COMÉRCIO E PASTEURIZAÇÃO DE LEITE LTDA.	03.252.774/0001-06	11.520,00	26/08/2011 a 25/01/2012
			MOEMA COMERCIAL LTDA.	03.134.867/0001-28	1.792,80	26/08/2011 a 25/01/2012
175/2011	Pregão 37	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de internet via rede wireless	NAPE NÚCLEO DE ASSESSORIA AOS PROFISSIONAIS E EMPRESÁRIOS LTDA.	02.683.706/0001-20	2.403,00	30/08/2011 a 28/02/2012
178/2011	Conv. 15	prestação de serviços de arbitragem e organização dos Campeonatos Municipais de Futebol masculino (adulto e veterano)	LIGA DE FUTEBOL SOCIETY DE VARGINHA E DE OUTROS ESPORTES ESPECIALIZADOS E OLÍMPICOS	10.824.141/0001-82	9.750,00	31/08/2011 a 28/02/2012
180/2011	Conv. 16	construção de módulos sanitários	REYLLER PATRICK FERREIRA CIA. LTDA. ME	14.076.722/0001-34	122.959,10	06/09/2011 a 05/09/2012
177/2011	Pregão 41	prestação de serviços de telefonia móvel celular pós pago e de acesso à internet	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	12.089,28	06/09/2011 a 05/09/2012
181/2011	Pregão 41	aquisição de materiais hidráulicos e elétricos	FRANCISCO DE ASSIS ROSA	71.401.517/0001-30	3.255,05	23/09/2011 a 21/11/2011
183/2011	Pregão 43	aquisição de materiais para pavimentação com lama asfáltica	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.	02.351.006/0001-39	16.800,00	28/09/2011 a 27/11/2011

Coqueiral, 10 de maio de 2012.

AA-ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:92F023FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATOS

O Município de Coqueiral-MG e Fundo Municipal de Saúde comunicam os resultados das Licitações abaixo descritas, através de extratos de contratos, do período de janeiro a março de 2012.

Processo	Modalidade	Objeto	Empresa contratada	CNPJ	Valor (R$)	Vigência
208/2012	Pregão	Aquisição de um caminhão, zero km, fabricação nacional, ano de fabricação no ano da aquisição, implementado com caçamba basculante	DEVA VEÍCULOS LTDA	23.762.552/0001-32	R$ 170.000,00	26/01/2012 a 26/01/2013
209/2012	Pregão	Fornecimento de gás liquefeito LQP, pães e leite para diversa Secretarias da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Coqueiral	DISTRIBUIDORA DE GÁS MACHADO E PEREIRA LTDA – ME	06.922.971/0001-75	R$ 5.670,00	03/02/2012 a 03/08/2012
			JOEL VITOR DE LIMA - ME	05.963.494/0001-23	R$ 5.200,24	03/02/2012 a 03/08/2012
			MILCA COMERCIO E PASTEURIZAÇÃO DE LEITE LTDA	03.252.774/0001-06	R$ 12.493,00	03/02/2012 a 03/08/2012
210/2012	Pregão	Fornecimento de materiais de papelaria para montagem de Kit escolar para os alunos da rede municipal de educação do município	COMPATIVEL MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	08.036.889/0001-79	R$ 2.280,00	03/02/2012 a 03/04/2012
			PAPELARIA FERREIRA LTDA	25.975.590/0001-07	R$ 2.413,80	03/02/2012 a 03/04/2012
211/2012	Pregão	Fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal e utensílios para diversas Secretarias da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde	MOEMA COMERCIAL LTDA – ME	03.134.867/0001-28	R$ 11.826,59	03/02/2012 a 03/08/2012
			DISTRIBUIDORA ULTIMAX LTDA	10.575.521/0001-20	R$ 26.257,26	03/02/2012 a 03/08/2012
			FRIGO SELETA COMÉRCIO DE CARNES LTDA	06.256.180/0001-53	R$ 25.045,80	03/02/2012 a 03/08/2012
			SEI UTILIDADES E EMBALAGENS LTDA	07.763.280/0001-39	R$ 4.486,94	03/02/2012 a 03/08/2012
			PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A	22.229.207/0001-75	R$ 2.548,93	03/02/2012 a 03/08/2012
			NUTRISUL LTDA ME	14.436.523/0001-90	R$ 2.666,82	03/02/2012 a 03/08/2012
			DIMAPE COMERCIAL DE MATERIAIS LTDA – EPP	56.014.301/0001-29	R$ 8.813,74	03/02/2012 a 03/08/2012
			JULIO CESAR FERNANDES TEIXEIRA ME	12.477.520/0001-79	R$ 2.325,45	03/02/2012 a 03/08/2012
212/2012	DISPENSA	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural	DESERTA	-	-	-
213/2012	CONVITE	Contratação de empresa para prestação de	HAKUNA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	03.605.821/0001-59	R$ 50.500,00	09/02/2012 a

		serviços de instalação de palco de show, tendas, banheiros sonorização e outros serviços, relativos às comemorações do Carnaval de Rua 2012				09/05/2012
214/2012	CONVITE	Contratação de empresa para apresentação de bandas musicais, com shows ao vivo, serviços de sonorização, iluminação e outros, para as comemorações do Carnaval de Rua 2012	HAKUNA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	03.605.821/0001-59	R$ 77.500,00	09/02/2012 a 09/05/2012
215/2012	DISPENSA	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural	DESERTA	-	-	-
216/2012	PREGÃO	Aquisição com reposição de peças e acessórios originais, de 1ª qualidade, reconhecidas nacionalmente, para veículos e máquinas leves e pesadas de diversas marcas, para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Coqueiral.	TRES PONTAS DIESEL LTDA	26.189.555/0001-17	ESTIMATIVA	15/03/2012 a 15/11/2012
			RICARDO PEREIRA- ME	08.545.404/0001-72	ESTIMATIVA	15/03/2012 a 15/11/2012
			REY AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP	42.861.153/0001-73	ESTIMATIVA	15/03/2012 a 15/11/2012
			MOVE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA	10.534.475/0001-11	ESTIMATIVA	15/03/2012 a 15/11/2012
217/2012	PREGÃO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de internet	REVOGADA	-	-	-
218/2012	PREGÃO	Fornecimento de materiais de construção diversos para diversas Secretarias	SEI UTILIDADES E EMBALAGENS	07.763.280/0001-39	R$ 152.711,00	21/03/2012 a 21/09/2012
			LETÍCIA CRABI	09.070.645/0001-75	R$ 71.480,00	21/03/2012 a 21/09/2012
			COMERCIAL PLAMART LTDA ME	09.072.426/0001-25	R$ 67.621,90	21/03/2012 a 21/09/2012
			FRANCISCO DE ASSIS ROSA	71.401.517/0001-30	R$ 417.104,90	21/03/2012 a 21/09/2012
			USINA DE PRE MOLDADOS CAMPO BELO LTDA	19.103.241/0001-94	R$ 41.600,00	21/03/2012 a 21/09/2012
			FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	08.517.373/0001-46	R$ 49.652,00	21/03/2012 a 21/09/2012

Coqueiral, 10 de maio de 2012.

AA-ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:952E1DB6

